

Anexos:

Celorico de Basto

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 1529/2010**

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua sessão extraordinária de 06 de Janeiro corrente, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, bem como a respectiva fundamentação económica e financeira, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 17 de Novembro de 2009, que a seguir se transcreve, para entrar em vigor, no dia seguinte ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público que o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, foi objecto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, publicada no *Diário da República*, 2.ª série de 30 de Novembro de 2009.

Celorico de Basto, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara,
Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva.

Preâmbulo

O presente projecto de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais visa adaptá-lo com as recentes alterações legislativas, decorrentes da entrada em vigor da nova lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, fixado na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de Janeiro de 2010, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

Das novas regras e princípios a que a criação de taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, que as taxas municipais, tenham por base de incidência objectiva e subjectiva o valor da fundamentação económica — financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Normas de Cobrança e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Celorico de Basto, com base nos princípios da fundamentação económico e financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da a) do

n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, do artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, estabelecem as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se às relações Jurídicas-tributárias estabelecidas entre o Município de Celorico de Basto e as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, geradoras da obrigação de pagamento das taxas previstas ao Município.

CAPÍTULO II**Princípios orientadores****Artigo 4.º****Tabela de taxas**

A Tabela de Taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Celorico de Basto faz parte integrante deste Regulamento e constitui seu anexo.

Artigo 5.º**Fundamentação económica-financeira**

A fundamentação económica e financeira do valor das taxas, licenças e outras receitas previstas na Tabela constam dos quadros que constituem os anexos ao presente Regulamento.

Artigo 6.º**Cobrança**

1 — Às taxas constantes da Tabela é acrescentado quando devido, o Imposto de Selo. As taxas sujeitas a IVA têm o valor deste imposto incluído no respectivo montante.

2 — A cobrança das taxas poderá ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

3 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, salvo os casos devidamente autorizados, em que poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamento de pagamento automático.

4 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 7.º**Prestação de serviços urgentes**

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.

2 — A unidade orgânica competente prestará o serviço solicitado no n.º 1, no prazo máximo de cinco dias, a contar da recepção do requerimento.

Artigo 8.º**Validade das licenças**

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas e licenças caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe

for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença respectiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazo de validade inferior a um ano.

Artigo 9.º

Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Fevereiro, salvo se outro período for expressamente fixado. Sempre que o pedido de renovação de licença se efectue fora dos prazos fixados, será a taxa acrescida de 50%.

2 — As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

3 — Excluem-se do disposto neste artigo as taxas a cobrar pelas licenças decorrentes do regime jurídico de urbanização e edificação requeridas por particulares.

Artigo 10.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação aos respectivos titulares ou representantes, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 11.º

Averbamentos em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da data da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento em nome de outrem deverão ser instruídos com a autorização do titular da licença, com assinatura reconhecida ou conformidade pelos serviços municipais.

3 — Presume-se, que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitem os seus direitos. Nestes casos, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com fotocópia do respectivo contrato.

4 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo da legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 12.º

Actos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, o pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Artigo 13.º

Cessão das licenças

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes condições:

- a) O pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 10.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante pedido fundamentado, pode a Câmara Municipal autorizar que o pagamento seja feito em prestações, desde que o seu valor

anual não seja inferior a 1000,00 € e o número total de prestações não exceda dez.

2 — O pedido deve ser acompanhado de cópias integrais das declarações de rendimentos entregues ao Fisco, quer se trate de pessoa singular ou pessoa colectiva.

3 — As prestações deverão ser de valor igual, com excepção da 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a três meses.

5 — São devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei geral tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

6 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes.

Artigo 15.º

Erro na liquidação

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das Execuções Fiscais.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

CAPÍTULO III

Operações urbanísticas

Artigo 16.º

Licenças e autorizações de obras

1 — Para efeitos de liquidação das licenças de obras, as áreas de construção, reconstrução ou modificação incluem a espessura das paredes e as áreas que, em cada piso, correspondem às caixas de escada, aos vestíbulos da escada e aos ascensores e monta-cargas.

2 — Os valores das medições das áreas de construção, reconstrução ou modificação, ou outros, são arredondados, por excesso, para metros, em relação a cada espécie.

3 — Os jovens com idade compreendida entre os 18 e 30 anos, os jovens casais, cuja soma de idades não ultrapasse os 55 anos, beneficiam da redução de 50% das taxas devidas, desde que, cumulativamente:

- a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de cinco anos;
- b) Se destine à primeira habitação.

4 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de cinco anos, ou atribuir outro destino que não o da habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento do valor da redução na altura da emissão do alvará de licença.

Artigo 17.º

Deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito do pedido são as que se encontrarem em vigor no momento do seu reconhecimento correspondentes aos valores para os actos expressos.

Artigo 18.º

Vistorias

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias previstas na tabela de taxas e licenças serão pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Não se realizando a vistoria por facto imputável ao requerente será devido o pagamento de nova taxa, acrescida de 50%.

CAPÍTULO IV

Ocupação de espaço público sob jurisdição municipal

Artigo 19.º

Ocupação do espaço público

1 — A cedência do direito de ocupação da via pública é sempre efectuada a título precário, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.

2 — A cedência do direito de ocupação da via pública será sempre precedida de hasta pública, quando se presuma a existência de mais de um interessado.

3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença de ocupação de espaço público, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta os meses contados até final do ano.

4 — As taxas anuais são cobradas antecipadamente, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, com pagamento até Fevereiro.

Artigo 20.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser precedida da emissão da respectiva licença municipal.

2 — O prazo das licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não pode ultrapassar o prazo fixado nas licenças de obras a que se reportam.

3 — No caso de não ser obrigatório o licenciamento da obra, estas licenças serão emitidas pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 21.º

Publicidade

1 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses a que respeitam.

2 — O pagamento das licenças deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a notificação ao requerente do deferimento do pedido de licenciamento.

3 — No caso das licenças temporárias, o prazo previsto no número anterior é encurtado para 15 dias.

4 — Nas renovações da licença, o pagamento deverá ser efectuado até ao último dia do mês de Fevereiro.

5 — À reapreciação dos pedidos de licenciamento, pelo não levantamento da licença dentro do prazo mencionado no n.º 2, é aplicado um agravamento de 50 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

6 — Publicidade dos períodos para renovação de licenças:

a) Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicar por edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, e nos jornais locais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças.

7 — Os Clubes Desportivos com sede no concelho de Celorico de Basto, beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que provem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

CAPÍTULO V

Cultura e desporto

Artigo 22.º

Cedência de viaturas

1 — No caso de cedência de viatura, para além das taxas pagas pelos quilómetros percorridos, há também lugar ao pagamento das ajudas de custo e alojamento quando o haja, horas extraordinárias e portagens.

2 — O pagamento das taxas devidas pela utilização das viaturas, é efectuado nos 8 dias seguintes à realização do serviço, sob pena de recusa da satisfação de futuros pedidos.

Artigo 23.º

Piscinas municipais e polidesportivos

1 — O Pagamento das taxas devidas pela inscrição, assim como as taxas mensais por inscrição individual, serão cobradas pelos Encarregados de Parques Desportivos, que entregarão na Segunda-Feira seguinte, aos Serviços de Taxas e Licenças o livro de recibos utilizado, para estes efectuarem a conferência e dar baixa no livro de conta corrente e procederem à emissão da respectiva guia de receita.

2 — O pagamento do aluguer do Polidesportivo será efectuado ao Encarregado de Parques Desportivos, na Piscina Municipal, até 48 horas antes do início da actividade.

3 — O pagamento para utilização com antecedência inferior a 48 horas deverá ser efectuado no momento do pedido.

CAPÍTULO VI

Artigo 24.º

Cemitério municipal

Em caso de transmissão entre vivos de terrenos de cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, são devidas taxas de valor correspondente a 50 % das previstas na tabela de taxas e licenças.

Artigo 25.º

Concessão de terrenos

1 — O requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara autorizar a concessão de terreno no cemitério para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas e licenças.

2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos deverão ser pagas no prazo de 15 dias a contar do deferimento do pedido, no primeiro caso, e no segundo, a contar da demarcação do terreno.

CAPÍTULO VII

Artigo 26.º

Mercado e feiras

1 — O pagamento da taxa de ocupação do terrado no mercado municipal e feiras, é feito pelo fiscal municipal, designado para o efeito, que entregará a cobrança na Segunda — Feira imediata, na Secção de Taxas e Licenças.

2 — As feiras de Carvalho, Lanteira e Fermil, terão uma redução de 50 % nas taxas a cobrar.

3 — Os feirantes residentes no concelho de Celorico de Basto têm uma redução de 25 % nas taxas a cobrar.

4 — As taxas para a ocupação do terrado, serão actualizadas de dois em dois anos.

5 — O direito à ocupação no mercado municipal ou feiras é, por natureza, precário.

CAPÍTULO VIII

Actividades económicas

Artigo 27.º

Emissão de horários de funcionamento

1 — A emissão do horário de funcionamento deverá ser requerida junto da Secção de Taxas e Licenças, nos termos definidos no Regulamento de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço, mediante o pagamento das respectivas taxas.

2 — O horário de funcionamento só pode ser emitido para os estabelecimentos que se encontrem devidamente licenciados com as respectivas licenças de utilização.

CAPÍTULO IX

Artigo 28.º

Conferição da assinatura nos requerimentos

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial de assinatura nos requerimentos ou petições, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através de exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

Artigo 29.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes, para comprovar a informação ou factos de interesse público poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas ao processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data.

Artigo 30.º

Contra ordenação

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento e respectiva Tabela, constitui contra-ordenação punível com a coima a fixar entre o mínimo 500,00 euros e o máximo previsto no artigo 55.º n.º 2, da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 31.º

Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipal, autoridades policiais e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a estes participar as ilegalidades de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO X

Isenções

Artigo 32.º

Isenções de taxas

Estão isentos do pagamento de taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas actividades que destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — A ocupação do solo com a instalação de circos.

6 — A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas ou tributos.

7 — As isenções referidas não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 33.º

Formalidades dos requerimentos

1 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal, deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

3 — Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efectuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças de carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Actualização da tabela de taxas

1 — As taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas anualmente mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — As taxas referentes à utilização dos recintos desportivos serão sempre arredondadas à dezena, por excesso quando a importância for superior ou igual a 0,05 € e por defeito quando inferior a 0,05 €.

Artigo 35.º

Direito subsidiário

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a Lei Geral Tributária, a Lei das Finanças Locais, e ainda os princípios gerais de direito fiscal.

Artigo 36.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento competem à Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Disposições revogatórias

Ficam revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Celorico de Basto e demais disposições em contrário.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a tabela de tarifas, taxas e licenças, que o integra, entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010.

Número ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
381		PARTE II	
		Gestão urbanística	
382		CAPÍTULO XV	
383		Taxas de apreciação	
384		Artigo 24.º	
385		Pedidos de informação	
386	1	Por cada pedido de informação simples nos termos do artigo 110.º do RJUE	30,00
387		Artigo 25.º	
388		Pedidos de informação prévia	
389	1	Apreciação do pedido de informação prévia:	
390		a) nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	140,00
391		b) nos termos do n.º 2 do RJUE	164,00
392		c) Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	70,00
393		d) Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	70,00
394		Artigo 26.º	
395		Destaque de parcela e propriedade horizontal	
396	1	Apreciação de pedidos de destaque — Nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE:	
397		a) Por pedido e apreciação	40,00
398		b) Pela emissão da certidão	10,00
399	2	Apreciação de pedidos de propriedade horizontal:	
400		a) Por pedido e apreciação	38,50
401		b) Pela emissão da certidão	10,00
402		c) Aditamento para rectificação das fracções ou partes comuns, por cada fracção ou parte comum alterada ou rectificada	7,70
403		d) Pela 2.ª alteração	19,25
404		e) A partir da 3.ª alteração por cada	38,50
405		Artigo 27.º	
406		Licença ou comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração	
407	1	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	50,00
408	2	Anexos, garagens, telheiros, alpendres e outras construções congéneres	70,00
409	3	Edifícios de habitação:	
410		a) Moradia unifamiliar ou bifamiliar	100,00
411		b) Multifamiliar	120,00
412		b.1) Acresce por fogo ou unidade de ocupação	10,00
413		c) Acresce ao valor referido nos números anteriores:	
414		c.1) Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	25,00
415		c.2) Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e ou bebidas ou estabelecimentos regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99 de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 Julho	35,00
416	4	Edifício destinado a indústria ou armazém:	
417		a) Até 500 m ² de área bruta de construção	150,00
418		b) de 500 m ² a 1000 m ² de área bruta de construção	180,00
419		c) Superior a 1000 m ² de área bruta de construção	220,00
420		d) Acresce por unidade de ocupação	25,00
421	5	Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
422		a) Até 300 m ² de área bruta de construção	150,00
423		b) de 300 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	180,00
424		c) Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	220,00
425		d) Acresce por unidade de ocupação	25,00
426	6	Edifício destinado a estabelecimento de restauração e ou bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99 de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho:	
427		a) Até 100 m ² de área de construção	150,00
428		b) de 100 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	180,00
429		c) Acresce por unidade de ocupação	25,00

Número ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
430	7	Empreendimentos turísticos.	150,00
431		a) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação.	25,00
432	8	Alojamento Local.	150,00
433		a) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação.	25,00
434	9	Outros usos não previsto anteriormente.	150,00
435	10	Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia:	
436		a) Pela primeira alteração.	20 %valor inicial
437		b) Pela segunda alteração.	50 %valor inicial
438		c) A partir da terceira alteração.	100 %valor inicial
439		Artigo 28.º	
440		Outras taxas de apreciação	
441	1	Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções — Taxa geral e fixa.	20,00
442	2	Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções — Taxa geral e fixa.	20,00
443	3	Declaração prévia de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, por unidade de ocupação.	25,00
444	4	Licença parcial para construção de estrutura.	100,00
445	5	Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas.	100,00
446	6	Apreciação de licença de construção de obras de demolição de edifício ou outras construções.	100,00
447	7	Pedidos de obras de escavação e contenção periférica.	100,00
448	8	Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos.	50,00
449	9	Pedidos de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia, ou de apresentação de declaração prévia.	40,00
450	10	Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projectos de especialidades.	40,00
451	11	Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização.	40,00
452	12	Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização.	40,00
453	13	Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada.	50 %valor inicial
454		CAPÍTULO XVI	
455		Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia	
456		Artigo 29.º	
457		Licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de operações urbanísticas	
458	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	40,00
459	2	Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia durante obras.	40,00
460	3	Acresce ao valor referido no número anterior:	
461		a) Por lote.	39,00
462		b) Por fogo ou unidade de ocupação.	39,00
463	4	Acresce ao valor referido no número anterior.	
464		a) Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção.	0,24
465		b) Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção.	0,24
466		c) Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção.	0,12
467		Artigo 30.º	
468		Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
469	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	60,20
470	2	Por cada m² de área de intervenção.	0,29
471	3	Por cada mês ou fracção fixado para execução das obras.	29,37
472		Artigo 31.º	
473		Licença ou admissão de comunicação prévia para realização de obras de edificação	
474	1	Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	40,00
475	2	Acresce ao valor referido no número anterior para habitação, por metro quadrado.	2,35
476	3	Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado.	2,10
477	4	Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março:	
478		a) Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por metro quadrado de construção.	2,10
479		b) Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por metro quadrado de construção.	1,31

Número ordem	Sublínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
480	6	Para equipamentos privados de lazer:	
481		a) Piscinas, por metro quadrado de construção	2,35
482		b) Campos de ténis e outros equipamentos similares, por metro quadrado	2,35
483	7	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear	0,85
484	8	Anexos, garagens, telheiros, alpendres e construções congéneres, por metro quadrado	1,31
485	9	Prazo de execução da obra, por cada mês	6,20
486		Artigo 32.º	
487		Prorrogações	
488	1	Para primeira prorrogação de prazo:	
489		a) Para a realização de obras de urbanização, por cada mês	32,30
490		b) Para a execução de obras de edificação, por cada mês	6,85
491		c) Acrescem aos valores anteriores	10 %valor taxa inicial
492	2	Para a 2.ª prorrogação de prazo (n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE):	
493		a) Para a realização de obras de urbanização, por cada mês	32,30
494		b) Para a execução de obras de edificação, por cada mês	6,85
495		c) Acrescem aos valores anteriores	10 %valor taxa inicial
496		Artigo 33.º	
497		Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada	
498	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão das inacabadas	40,00
499	2	Prazo de execução da obra, por cada mês	6,20
500		Artigo 34.º	
501		Licença para a realização de obras de demolição	
502	1	Emissão de alvará de licença	40,00
503	2	Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:	
504		a) Por cada m ²	0,50
505		Artigo 35.º	
506		Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores	
507	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	40,00
508	2	Acresce por metro quadrado de área intervencionada	0,02
509	3	Acresce por metro cúbico de terras movimentadas	0,09
510	4	Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês	6,20
511		Artigo 36.º	
512		Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções	
513	1	Emissão de autorização de utilização:	40,00
514		a) Para habitação por metro quadrado	0,26
515		b) Acresce ao valor referido no número anterior:	
516		b.1) Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por metro quadrado	0,14
517		b.2) Para comércio e ou serviços, por metro quadrado	0,24
518		b.3) Para armazéns ou indústrias, por metro quadrado	0,14
519		Artigo 37.º	
520		Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial	
521	1	Emissão de autorização de utilização:	40,00
522		a) Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
523		a.1) Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto -Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:	
524		a.1.1) Comércio por grosso	265,00
525		a.1.2) Comércio a retalho	135,00
526		a.1.3) Armazém	210,00
527		a.1.4) Estabelecimento de prestação de serviços	300,00
528		b) Empreendimentos turísticos	600,00
529		c) Instalações ou estabelecimentos de alojamento temporário que revistam natureza de alojamento local	220,00
530		c) Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto -Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	220,00
531		d) Outros meios complementares de alojamento turístico	220,00

Número ordem	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
532		Artigo 38.º	
533		Alteração de utilização de edifícios de utilização de edifícios ou suas fracções	
534	1	Emissão de autorização de alteração de utilização	40,00
535	2	Para habitação, por metro quadrado	0,26
536	3	Para comércio e outros serviços, por metro quadrado	0,24
537	4	Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por metro quadrado	0,24
538	5	Para indústria e armazéns, por metro quadrado	0,14
539	6	Para outros fins não integrados nos números anteriores	0,14
540		Artigo 39.º	
541		Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.	
542	1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	
543		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m ³	183,00
544		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³ e inferior a 5000 m ³	174,00
545		c) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	164,00
546		d) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	154,00
547		e) Projectos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m ³)	184,00
548		f) Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição	184,00
549		g) Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação)	184,00
550	2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
551		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³	184,00
552		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	174,00
553		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	164,00
554		d) Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m ³)	184,00
555	3	Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
556		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³	184,00
557		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	174,00
558		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	164,00
559	4	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
560		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³	184,00
561		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	174,00
562		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	164,00
563	5	Vistorias Periódicas:	
564		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³	184,00
565		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	174,00
566		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	164,00
567	6	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas:	
568		a) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³	184,00
569		b) Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	174,00
570		c) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	164,00
571	7	Averbamentos	30,00
572	8	Emissão de alvará de licença de exploração	60,00
573		Artigo 40.º	
574		Licenciamento industrial	
575	1	Parecer de localização:	
576		a) Apreciação de pedidos de autorização de localização para estabelecimentos industriais, incluindo a emissão de certidão de autorização de localização	145,00
577	2	Estabelecimentos Industriais Tipo 3:	
578		a) Recepção do registo e verificação da sua conformidade	60,00
579		b) Averbamentos	30,00
580		c) Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença de exploração industrial	165,00
581		d) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas	150,00
582		e) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	150,00
583		f) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	150,00

Número ordem	Sublinea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
584		Artigo 41.º	
585		Instalação de infra -estruturas de suporte das estações de radiocomunicações	
586	1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra -estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade.	170,00
587	2	Autorização de instalação de infra -estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade.	155,00
588		Artigo 42.º	
589		Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	
590	1	Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização.	150,00
591	2	Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	
592		a) Edifício destinado a habitação:	
593		a.1) Habitação unifamiliar.	30,00
594		a.2) Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção.	30,00
595		a.3) Anexos e garagens.	14,50
596		b) Edifício destinado a comércio e ou serviços.	45,00
597		c) Edifício destinado indústria ou armazém.	60,00
598		d) Estabelecimento de restauração ou bebidas.	90,00
599		e) Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro.	90,00
600		f) Empreendimento turístico.	145,00
601		g) Instalações ou estabelecimentos de alojamento temporário que revistam natureza de alojamento local.	90,00
602		h) Vistorias no âmbito do regime de arrendamento.	60,00
603		i) Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística.	90,00
604		j) Outras vistorias.	90,00
605		Artigo 43.º	
606		Outras vistorias	
607	1	Para constituição de propriedade horizontal.	30,00
608	2	Para alteração de utilização de edifícios ou suas fracções.	30,00
609	3	Para demolição de edifícios ou de outras construções.	30,00
610	4	Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização.	60,00
611	5	Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE.	60,00
612	6	Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção.	60,00
613	7	Pela realização de outras vistorias.	60,00
614		CAPÍTULO XVII	
615		Artigo 44.º	
616		Depósito de ficha técnica de habitação	
617		Pelo depósito de ficha técnica de habitação:	
618	1	Por cada ficha.	10,20
619	2	2.ª Via da ficha técnica de habitação.	10,20

Artigo 33.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de alteração

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do valor previsto na estimativa orçamental das obras a realizar, do prazo de execução das mesmas e, em caso de alteração do destino de utilização ou do número de fogos, da sua área bruta.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou autorização para obras de alteração que titule um aumento do valor orçamental das obras ou do prazo de execução, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no n.º 1.

SECÇÃO IV

Obras de demolição

Artigo 34.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de demolição

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de demolição que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do custo estimado das obras de demolição e do prazo de execução das mesmas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou autorização para obras de demolição que titule um aumento do valor orçamental das obras ou do prazo de execução, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no n.º 1.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 35.º

Licença ou autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do destino de utilização e da respectiva área bruta, ou volume bruto, de construção, reconstrução, ampliação ou alteração.

2 — A concessão de licença ou autorização para alteração da utilização do edifício ou sua fracção autónoma, ainda que essa alteração não implique a realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no n.º 1.

CAPÍTULO VIII

Situações especiais

Artigo 36.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Deferimento tácito

Os montantes das taxas a cobrar no caso de deferimento tácito dos pedidos de licença ou autorização são iguais aos previstos no presente Regulamento para o acto expresso.

Artigo 38.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento das taxas previstas neste Regulamento.

Artigo 39.º

Prorrogações

1 — Pela prorrogação do prazo fixado no alvará de licença ou autorização é devida taxa calculada em função do prazo adicional necessário à conclusão das obras nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a concessão de segunda prorrogação do prazo para conclusão das obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento, determinada em função do prazo adicional concedido.

Artigo 40.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará.

2 — Por cada aditamento são devidas as taxas correspondentes aos trabalhos previstos na respectiva fase de execução, determinadas de acordo com o estabelecido nos artigos 29.º, 30.º, 32.º e 33.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou autorização de obras de urbanização, de alvarás de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização, de alvarás de licença ou autorização de obras de construção, reconstrução e ampliação e de alvarás de licença ou autorização de obras de alteração.

Artigo 41.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do custo estimado dos trabalhos a efectuar e do prazo de execução dos mesmos.

CAPÍTULO IX

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 42.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida pela emissão do alvará de:

- a) Licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização;
- b) Licença ou autorização de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implica ou venha a implicar.

Artigo 43.º

Cálculo da taxa

O valor da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (*TMI*), a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, é calculado segundo a seguinte expressão:

$$TMI = At \times V \times I \times Fm$$

em que:

TMI — valor da taxa;

At — área total de construção em metros quadrados exceptuando estacionamento em cave e sótãos não habitáveis;

V — 80% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixado para a zona em que se insere o concelho de Celorico de Basto e actualizado anualmente por portaria governamental;

I — Índice da infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, ao qual é atribuído um dos seguintes valores:

a) *I* = 1,0 — quando, cumulativamente, disponha de ligação directa ou indirecta à rede viária do concelho e de possibilidade de ligação às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de efluentes;

b) *I* = 0,7 — quando se torne necessário ao interessado construir ou reforçar uma das seguintes infra-estruturas:

i) Infra-estruturas viárias que integrem ou se destinem a integrar o domínio público municipal;

ii) Captação própria de água para consumo humano, por inexistência de rede pública de abastecimento de água;

iii) Órgãos de armazenamento e tratamento de efluentes domésticos ou industriais, por forma a que o produto desse tratamento possa ser dispersado no solo ou canalizado para linha de água, por inexistência de rede pública de saneamento adequada ao tipo de efluente.

c) *I* = 0,4 — quando se torne necessário construir ou reforçar duas das infra-estruturas mencionadas anteriormente;

d) *I* = 0,1 — quando se torne necessário construir ou reforçar os três tipos de infra-estruturas mencionadas na alínea b);

e) *I* = 0,08 — quando se torne necessário construir os três tipos de infra-estruturas mencionadas na alínea b) e, para além disso, fique o promotor obrigado à construção de colcotor de águas pluviais fora da área da operação urbanística e na extensão definida pela Câmara Municipal.

Fm — Factor municipal, cujo valor final pode variar entre 0,0007 e 0,012, orientado para a execução da política de ordenamento do território definida no Plano Director Municipal (PDM) e determinado através da fórmula de cálculo seguinte:

$$Fm = W \times Y \times Z$$

em que:

a) *W* = 0,20 para todas as classes de espaços previstas no PDM à excepção dos espaços industriais em que *W* = 0,50;

b) *Y* varia conforme os usos previstos na operação urbanística, tomando como referência as tipologias de ocupação consideradas na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro:

Y = 1,0 para habitação;

Y = 1,1 para habitação e comércio e ou serviços;

Y = 1,2 para áreas de serviços e comércio;

Y = 0,7 para indústria e armazéns;

c) *Z* é uma constante de ajustamento da taxação aos níveis de desenvolvimento económico concelhio, compreendida entre 0,008 e 0,012, a definir anualmente pelo município com a aprovação dos seus plano e orçamento.

Z = 0,01 para o ano 2002.

CAPÍTULO X

Compensações

Artigo 44.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 45.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento cedem gratuitamente à Câmara Municipal as parcelas de terreno para espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 46.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação deverá ser paga em numerário.

Artigo 47.º

Cálculo do valor da compensação

1 — O valor da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (C1 + C2) \times 0,16$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

0,16 — factor de ponderação

2 — O cálculo do valor de *C1* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{Af \times Fp \times Ac \times V}{S1}$$

em que:

C1 — valor da compensação;

Af — área de cedência em falta, em metros quadrados.

Fp — factor de ponderação do valor relativo do terreno, função do índice de infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, compreendido entre 0,15 e 0,179:

$$Fp = 0,15 + \Sigma i$$

i — índice de infra-estruturação disponível no local da operação urbanística, de acordo com o quadro seguinte:

Dispõe de ligação directa ou indirecta:	<i>i</i>
A arruamentos: Viários	0,005
À(s) rede(s) de:	
Abastecimento de água	0,005
Drenagem de águas residuais	0,005
Drenagem de águas pluviais	0,003
Gás	0,003
Electricidade	0,005
Telefones	0,003

Ac — área de construção máxima admissível no local da operação urbanística, de acordo com o previsto em plano municipal de ordenamento do território, em metros quadrados.

V — 80% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixado para a zona em que se insere o concelho de Celorico de Basto e actualizado anualmente por portaria governamental.

S_t — Superfície total do prédio objecto da operação urbanística, em metros quadrados.

3 — Quando a operação urbanística preveja edificações que criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida a compensação designada por *C2* no n.º 1, a pagar ao município, cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = V \times (F1 + F2)$$

em que:

C2 — valor da compensação;

V — 80% do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixado para a zona em que se insere o concelho de Celorico de Basto e actualizado anualmente por portaria governamental.

$$F1 = 0.035 \times A$$

onde:

A — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) existente(s) com os lotes, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo do(s) dito(s) arruamento(s), em metros quadrados.

Para este efeito, consideram-se apenas os arruamentos devidamente pavimentados e os lotes cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para os referidos arruamentos.

$$F2 = 0.062 \times \frac{L}{2} \times (R1 + R2 + R3)$$

onde:

L — é o comprimento das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) devidamente infra-estruturado(s), no todo ou em parte, com os lotes cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para o(s) dito(s) arruamento(s), em metros.

R1, *R2* e *R3*:

Se no(s) arruamento(s) acima referido(s) já existirem redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, então:

R1 = 1, no caso de existir rede pública de abastecimento de água;

R2 = 1.4, no caso de existir rede pública de drenagem de águas residuais; e

R3 = 1.8, no caso de existir rede pública de drenagem de águas pluviais.

Caso contrário, *R1*, *R2* ou *R3* têm o valor zero consoante a rede pública em falta.

CAPÍTULO XI

Disposições especiais

Artigo 48.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras isentas de licenciamento ou autorização, ou que delas estejam dispensadas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, salvo se outro prazo for estabelecido fundamentadamente pelo município.

Artigo 49.º

Vistorias

A realização de vistorias para recepção de obras de urbanização ou redução da respectiva caução, bem como as relativas à utilização ou conservação das edificações, ou ainda para efeitos de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa, bem como outros serviços a prestar pelo município no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e complementares

Artigo 51.º

Unidades de referência

1 — As unidades de referência para aplicação das taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento são os múltiplos de metro linear, metro quadrado, metro cúbico, dia e mês.

2 — As medidas lineares, de superfície, de volume e de tempo são arredondadas, por excesso, para a unidade superior.

Artigo 52.º

Actualização

Se outras alterações não forem deliberadas pela Assembleia Municipal, os valores constantes da tabela anexa ao presente Regulamento são actualizadas anualmente de acordo com o índice de evolução do valor unitário por metro quadrado do preço da construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixado por portaria governamental para a zona em que se insere o concelho de Celorico de Basto.

Artigo 53.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
	R E C E I T A S C O R R E N T E S	9.938.770,00
01	IMPOSTOS DIRECTOS	1.307.500,00
01.02	OUTROS	1.307.500,00
01.02.02	Imposto Municipal Sobre Imóveis	495.000,00
01.02.03	Imposto Municipal Sobre Veículos	170.000,00
01.02.04	Imposto Municipal s/Transmissões Onerosas de Imóveis	427.000,00
01.02.07	IMPOSTOS ABOLIDOS	215.000,00
01.02.07.01	Contribuição Autárquica	170.000,00
01.02.07.02	Imposto Municipal de Sisa	45.000,00
01.02.99	Impostos Directos Diversos	500,00
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	136.000,00
02.02	OUTROS	136.000,00
02.02.06	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	136.000,00
02.02.06.01	Mercados e Feiras	500,00
02.02.06.02	Loteamento e Obras	55.000,00
02.02.06.03	Ocupação de Via Pública	6.500,00
02.02.06.04	Canídeos	500,00
02.02.06.05	Publicidade	8.000,00
02.02.06.06	Saneamento	2.000,00
02.02.06.99	Outros	63.500,00
02.02.06.99.01	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	5.000,00
02.02.06.99.02	Taxa de Depósito da Ficha Técnica de Habitação	5.000,00
02.02.06.99.99	Outras	53.500,00
02.02.06.99.99.01	Licenças de utilização-estabelecimentos diversos	5.000,00
02.02.06.99.99.02	Contratos de empreitadas e fornecimentos	10.000,00
02.02.06.99.99.03	Vistorias-Espectáculos	500,00
02.02.06.99.99.04	Licenciamento de veículos	500,00
02.02.06.99.99.05	Licenças de exploração de máquinas de diversão	500,00
02.02.06.99.99.06	Imposto sobre o ruído	2.000,00
02.02.06.99.99.07	Colocação, reaferição e trespasse de contadores de água	500,00
02.02.06.99.99.08	Licenças acidentais de recintos para espectáculos	500,00
02.02.06.99.99.09	Taxa de ligação de água	500,00
02.02.06.99.99.10	Emolumentos notariais	10.000,00
02.02.06.99.99.99	Outras	23.500,00
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	480.200,00
04.01	TAXAS	440.700,00
04.01.15	Taxas Sobre Controlo Metrológico e de Qualidade	1.500,00
04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	439.200,00
04.01.23.01	Mercados e Feiras	70.000,00
04.01.23.02	Loteamento e Obras	290.000,00
04.01.23.03	Ocupação de Via Pública	1.000,00
04.01.23.04	Canídeos	500,00
04.01.23.05	Caça, uso e porte de arma	12.000,00
04.01.23.06	Saneamento - ligação	2.000,00
04.01.23.99	Outras	63.700,00
04.01.23.99.01	Taxa de depósito da ficha técnica de habitação	5.000,00
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo de cidadãos estrangeiros	500,00
04.01.23.99.99	Outras	58.200,00
04.01.23.99.99.01	Licenças de utilização-estabelecimentos diversos	6.000,00
04.01.23.99.99.03	Vistorias-espectáculos	1.000,00
04.01.23.99.99.04	Licenciamento de veículos	500,00
04.01.23.99.99.05	Licenças de exploração de máquinas de diversão	1.000,00
04.01.23.99.99.06	Taxa sobre o ruído	1.000,00
04.01.23.99.99.07	Colocação, reaferição e trespasse de contadores de água	1.000,00
04.01.23.99.99.08	Licenças acidentais de recintos para espectáculos	500,00
04.01.23.99.99.09	Taxa de ligação de água	15.000,00
04.01.23.99.99.10	Emolumentos notarias	5.000,00
04.01.23.99.99.11	Licenças para efectuar queimadas	200,00
04.01.23.99.99.13	Certidões, fotocópias e outros	10.000,00

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTE
04.01.23.99.99.14	Registo e transferência de velocípedes	1.000,00
04.01.23.99.99.15	2ª via e averbamento de documentos	500,00
04.01.23.99.99.16	Zona de Caça Municipal	15.000,00
04.01.23.99.99.99	Outras	500,00
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	39.500,00
04.02.01	Juros de Mora	15.000,00
04.02.02	Juros Compensatórios	500,00
04.02.04	Coimas e Penalidades por Contra Ordenações	12.000,00
04.02.99	MULTAS E PEANLIDADES DIVERSAS	12.000,00
04.02.99.01	Multas	1.000,00
04.02.99.02	Taxas de Relaxe	10.000,00
04.02.99.99	Outras Penalidades	1.000,00
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	557.400,00
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	5.000,00
05.02.01	Juros-Bancos e Outras Instituições Financeiras	5.000,00
05.07	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	50.000,00
05.07.02	Empresas Públicas municipais e intermunicipais	50.000,00
05.10	RENDAS	502.400,00
05.10.01	Terrenos	200,00
05.10.03	Habitacões	200,00
05.10.04	Outros Edificios	1.500,00
05.10.99	Outros	500.500,00
05.10.99.01	Renda de concessão - EDP	500.000,00
05.10.99.99	Outras	500,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.674.170,00
06.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	1.000,00
06.01.01	PÚBLICAS	1.000,00
06.01.01.02	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	500,00
06.01.01.99	Outras	500,00
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5.645.670,00
06.03.01	ESTADO	5.530.670,00
06.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.981.503,00
06.03.01.02	Fundo Social Municipal	400.688,00
06.03.01.03	Participação Fixa no IRS	157.327,00
06.03.01.99	Outras	991.152,00
06.03.01.99.01	DREN -Actividades Extra-Curriculares (1º Ciclo)-Aulas de Inglês,Música, Desporto e outros	258.000,00
06.03.01.99.02	DREN-Ensino-Pré Primário e Básico-(Refeições e outros)	272.000,00
06.03.01.99.03	DGAL-Transportes Escolares	90.000,00
06.03.01.99.04	Fundo Florestal Permanente	321.152,00
06.03.01.99.99	Outras	50.000,00
06.03.06	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	80.000,00
06.03.06.01	Formação profissional - FORAL	80.000,00
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	35.000,00
06.03.07.01	Programas Ocupacionais	20.000,00
06.03.07.02	Estágios Profissionais	15.000,00
06.06	SEGURANÇA SOCIAL	27.500,00
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	27.500,00
06.06.04.01	Cursos de Formação Profissional	5.000,00
06.06.04.02	Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	17.500,00
06.06.04.99	Outros	5.000,00
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	1.594.500,00
07.01	VENDA DE BENS	504.000,00
07.01.05	Bens Inutilizados	1.000,00
07.01.06	Produtos Agrícolas e Pecuários	1.000,00
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	501.500,00
07.01.11.01	Venda de água	500.000,00
07.01.11.02	Venda de Terrenos	500,00

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
07.01.11.03	Venda de Edifícios	500,00
07.01.11.04	Venda de Lotes	500,00
07.01.99	Outros	500,00
07.02	SERVIÇOS	635.200,00
07.02.03	Vistorias e Ensaio	1.000,00
07.02.08	Serviços Sociais, Recreativos, Culturais e Desporto	80.000,00
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	554.000,00
07.02.09.01	Saneamento	80.000,00
07.02.09.02	Resíduos Sólidos	300.000,00
07.02.09.03	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias	70.000,00
07.02.09.04	Trabalhos por Conta de Particulares	20.000,00
07.02.09.05	Cemitérios	7.500,00
07.02.09.06	Mercados e Feiras	500,00
07.02.09.99	Outros	76.000,00
07.02.09.99.01	Utilização da cisterna	5.000,00
07.02.09.99.02	Fotocópias de elementos de exclusiva posse da Câmara	15.000,00
07.02.09.99.03	Aluguer de Pavilhões	5.000,00
07.02.09.99.04	Aluguer de Polidesportivos	6.000,00
07.02.09.99.05	Receitas provenientes do funcionamento do Bar da Câmara	25.000,00
07.02.09.99.99	Outros	20.000,00
07.02.99	OUTROS	200,00
07.02.99.01	Encargos de cobranças de receitas	200,00
07.03	RENDAS	455.300,00
07.03.01	Habitacões	500,00
07.03.02	Outros Edifícios	15.000,00
07.03.99	OUTRAS	439.800,00
07.03.99.01	Aluguer contadores de água	170.000,00
07.03.99.03	Concessão de Sepulturas no Cemitério Municipal	15.000,00
07.03.99.04	Rendas - Parques Eólicos	250.000,00
07.03.99.99	Outros	4.800,00
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	189.000,00
08.01	OUTRAS	189.000,00
08.01.99	OUTRAS	189.000,00
08.01.99.01	Indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais	5.000,00
08.01.99.02	Indemnizações de estragos provocados por outrém em viaturas ou outros equipamentos	5.000,00
08.01.99.03	IVA Reembolso	120.000,00
08.01.99.99	Diversas	59.000,00
08.01.99.99.01	Execução de cauções diversas	5.000,00
08.01.99.99.02	Reembolso de seguros	20.000,00
08.01.99.99.03	Reembolso de chamadas telefónicas	5.000,00
08.01.99.99.05	APIF-Prevenção de Incêndios florestais	24.000,00
08.01.99.99.99	Diversas	5.000,00
	R E C E I T A S D E C A P I T A L	10.550.091,00
09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	751.500,00
09.01	TERRENOS	750.000,00
09.01.01	Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras-Terrenos	650.000,00
09.01.02	Sociedades Financeiras-Terrenos	50.000,00
09.01.10	Famílias - Terrenos	50.000,00
09.04	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO	1.500,00
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRA	500,00
09.04.01.03	Outros	500,00
09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	500,00
09.04.02.03	Outros	500,00
09.04.10	FAMÍLIAS	500,00
09.04.10.03	Outros	500,00
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.093.091,00
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	9.093.091,00
10.03.01	ESTADO	2.755.161,00

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
10.03.01.01	Fundo Equilíbrio Financeiro	2.654.335,00
10.03.01.04	Cooperação Técnica e Financeira	500,00
10.03.01.99	Outras	100.326,00
10.03.01.99.01	DREN	100,00
10.03.01.99.05	Florestais	95.226,00
10.03.01.99.99	Outras	5.000,00
10.03.07	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	6.337.930,00
10.03.07.01	FEDER - ON -NORTE	4.727.784,00
10.03.07.02	LEADER	243.350,00
10.03.07.03	URBECOM E PRAUD (PROCOLO D.G. ORD. TERR. DES. URBANO)	37.550,00
10.03.07.04	AGRIS (FEOGA)	391.826,00
10.03.07.08	CONTRATOS PROGRAMA-INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO	68.525,00
10.03.07.11	FEDER (QREN)	818.895,00
10.03.07.99	Outras	50.000,00
12	PASSIVOS FINANCEIROS	700.000,00
12.05	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO	700.000,00
12.05.02	Sociedades Financeiras	700.000,00
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.500,00
13.01	OUTRAS	5.500,00
13.01.01	Indemnizações	500,00
13.01.99	Outras	5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		20.488.861,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em ____ de _____ de ____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de _____ de ____

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
	R E C E I T A S C O R R E N T E S	10.273.650,00
01	IMPOSTOS DIRECTOS	1.258.500,00
01.02	OUTROS	1.258.500,00
01.02.02	Imposto Municipal Sobre Imóveis	568.000,00
01.02.03	Imposto Único de Circulação	223.000,00
01.02.04	Imposto Municipal s/Transmissões Onerosas de Imóveis	446.000,00
01.02.07	IMPOSTOS ABOLIDOS	21.000,00
01.02.07.01	Contribuição Autárquica	500,00
01.02.07.02	Imposto Municipal de Sisa	500,00
01.02.07.03	Impostos Abolidos - Imposto Municipal sobre veículos	20.000,00
01.02.99	Impostos Directos Diversos	500,00
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	68.400,00
02.02	OUTROS	68.400,00
02.02.06	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	68.400,00
02.02.06.01	Mercados e Feiras	500,00
02.02.06.02	Loteamento e Obras	36.000,00
02.02.06.03	Ocupação de Via Pública	7.500,00
02.02.06.04	Canídeos	100,00
02.02.06.05	Publicidade	5.000,00
02.02.06.06	Saneamento	200,00
02.02.06.99	Outros	19.100,00
02.02.06.99.01	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	2.000,00
02.02.06.99.02	Taxa de Depósito da Ficha Técnica de Habitação	1.000,00
02.02.06.99.99	Outras	16.100,00
02.02.06.99.99.01	Licenças de utilização-estabelecimentos diversos	5.000,00
02.02.06.99.99.02	Contratos de empreitadas e fornecimentos	5.000,00
02.02.06.99.99.03	Vistorias-Espectáculos	500,00
02.02.06.99.99.04	Licenciamento de veículos	100,00
02.02.06.99.99.05	Licenças de exploração de máquinas de diversão	1.000,00
02.02.06.99.99.06	Imposto sobre o ruído	1.300,00
02.02.06.99.99.07	Colocação, reaferição e trespasse de contadores de água	100,00
02.02.06.99.99.08	Licenças acidentais de recintos para espectáculos	1.000,00
02.02.06.99.99.10	Emolumentos notariais	2.000,00
02.02.06.99.99.99	Outras	100,00
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	447.100,00
04.01	TAXAS	414.600,00
04.01.15	Taxas Sobre Controlo Metrológico e de Qualidade	1.500,00
04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	413.100,00
04.01.23.01	Mercados e Feiras	72.000,00
04.01.23.02	Loteamento e Obras	295.000,00
04.01.23.03	Ocupação de Via Pública	200,00
04.01.23.04	Canídeos	100,00
04.01.23.05	Caça, uso e porte de arma	9.000,00
04.01.23.06	Saneamento	2.000,00
04.01.23.99	Outras	34.800,00
04.01.23.99.01	Taxa de depósito da ficha técnica de habitação	5.000,00
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo de cidadãos estrangeiros	500,00
04.01.23.99.99	Outras	29.300,00
04.01.23.99.99.01	Licenças de utilização-estabelecimentos diversos	1.000,00
04.01.23.99.99.03	Vistorias-espectáculos	1.000,00
04.01.23.99.99.04	Licenciamento de veículos	200,00
04.01.23.99.99.05	Licenças de exploração de máquinas de diversão	200,00
04.01.23.99.99.06	Taxa sobre o ruído	200,00
04.01.23.99.99.07	Colocação, reaferição e trespasse de contadores de água	1.000,00
04.01.23.99.99.08	Licenças acidentais de recintos para espectáculos	500,00
04.01.23.99.99.10	Emolumentos notarias	2.000,00
04.01.23.99.99.11	Licenças para efectuar queimadas	200,00
04.01.23.99.99.13	Certidões, fotocópias e outros	6.000,00
04.01.23.99.99.14	Registo e transferência de velocípedes	1.000,00

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
04.01.23.99.99.15	2ª via e averbamento de documentos	500,00
04.01.23.99.99.16	Zona de Caça Municipal	15.000,00
04.01.23.99.99.99	Outras	500,00
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	32.500,00
04.02.01	Juros de Mora	5.000,00
04.02.02	Juros Compensatórios	500,00
04.02.04	Coimas e Penalidades por Contra Ordenações	15.000,00
04.02.99	MULTAS E PEANLIDADES DIVERSAS	12.000,00
04.02.99.01	Multas	1.000,00
04.02.99.02	Taxas de Relaxe	10.000,00
04.02.99.99	Outras Penalidades	1.000,00
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	846.900,00
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	5.000,00
05.02.01	Juros-Bancos e Outras Instituições Financeiras	5.000,00
05.07	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	15.000,00
05.07.02	Empresas Públicas municipais e intermunicipais	15.000,00
05.10	RENDAS	826.900,00
05.10.01	Terrenos	200,00
05.10.03	Habitações	200,00
05.10.04	Outros Edifícios	1.500,00
05.10.99	Outros	825.000,00
05.10.99.01	Renda de concessão - EDP	520.000,00
05.10.99.02	Rendas - Parques Eólicos	25.000,00
05.10.99.03	Rendas - Rede de Distribuição de Gás Canalizado	265.000,00
05.10.99.99	Outras	15.000,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.265.516,00
06.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	1.000,00
06.01.01	PÚBLICAS	1.000,00
06.01.01.02	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	500,00
06.01.01.99	Outras	500,00
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6.237.016,00
06.03.01	ESTADO	6.143.316,00
06.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	4.538.951,00
06.03.01.02	Fundo Social Municipal	396.243,00
06.03.01.03	Participação Variável no IRS	174.301,00
06.03.01.99	Outras	1.033.821,00
06.03.01.99.01	DREN -Actividades Extra-Curriculares (1º Ciclo)-Aulas de Inglês,Música, Desporto e outros	240.000,00
06.03.01.99.02	DREN-Ensino-Pré Primário e Básico-(Refeições e outros)	350.000,00
06.03.01.99.03	DGAL-Transportes Escolares	170.000,00
06.03.01.99.04	Fundo Florestal Permanente	252.621,00
06.03.01.99.05	Recenseamento Eleitoral, Eleições E Referendos	10.000,00
06.03.01.99.99	Outras	11.200,00
06.03.06	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	58.700,00
06.03.06.01	Formação profissional - FORAL	58.700,00
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	35.000,00
06.03.07.01	Programas Ocupacionais	20.000,00
06.03.07.02	Estágios Profissionais	15.000,00
06.06	SEGURANÇA SOCIAL	27.500,00
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	27.500,00
06.06.04.01	Cursos de Formação Profissional	5.000,00
06.06.04.02	Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	17.500,00
06.06.04.99	Outros	5.000,00
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	1.266.234,00
07.01	VENDA DE BENS	536.000,00
07.01.05	Bens Inutilizados	1.000,00
07.01.06	Produtos Agrícolas e Pecuários	3.000,00
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	531.500,00

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
07.01.11.01	Venda de água	520.000,00
07.01.11.02	Venda de Terrenos	500,00
07.01.11.03	Venda de Edifícios	500,00
07.01.11.04	Venda de Lotes	10.500,00
07.01.99	Outros	500,00
07.02	SERVIÇOS	524.734,00
07.02.03	Vistorias e Ensaios	1.000,00
07.02.08	Serviços Sociais, Recreativos, Culturais e Desporto	77.000,00
07.02.08.01	Serviços Sociais	1.000,00
07.02.08.02	Serviços Recreativos	1.000,00
07.02.08.03	Serviços Culturais	5.000,00
07.02.08.04	serviços desportivos	70.000,00
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	446.500,00
07.02.09.01	Saneamento	35.000,00
07.02.09.02	Resíduos Sólidos	220.000,00
07.02.09.03	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias	40.000,00
07.02.09.04	Trabalhos por Conta de Particulares	30.000,00
07.02.09.05	Cemitérios	15.000,00
07.02.09.06	Mercados e Feiras	500,00
07.02.09.08	Parques de Campismo	15.000,00
07.02.09.99	Outros	91.000,00
07.02.09.99.01	Utilização da cisterna	10.000,00
07.02.09.99.02	Fotocópias de elementos de exclusiva posse da Câmara	20.000,00
07.02.09.99.03	Aluguer de Pavilhões	10.000,00
07.02.09.99.04	Aluguer de Polidesdesportivos	11.000,00
07.02.09.99.05	Receitas provenientes do funcionamento do Bar da Câmara	25.000,00
07.02.09.99.06	Ligação de Água	10.000,00
07.02.09.99.99	Outros	5.000,00
07.02.99	OUTROS	234,00
07.02.99.01	Encargos de cobranças de receitas-Emissão certificados residência estrangeiros	234,00
07.03	RENDAS	205.500,00
07.03.01	Habitações	500,00
07.03.02	Outros Edifícios	25.000,00
07.03.99	OUTRAS	180.000,00
07.03.99.01	Aluguer contadores de água	155.000,00
07.03.99.03	Concessão de Sepulturas no Cemitério Municipal	20.000,00
07.03.99.99	Outros	5.000,00
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	121.000,00
08.01	OUTRAS	121.000,00
08.01.99	OUTRAS	121.000,00
08.01.99.01	Indemnizações por deterioração, roubo e extravió de bens patrimoniais	5.000,00
08.01.99.02	Indemnizações de estragos provocados por outrém em viaturas ou outros equipamentos	5.000,00
08.01.99.03	IVA Reembolso	15.000,00
08.01.99.99	Diversas	96.000,00
08.01.99.99.01	Execução de cauções diversas	5.000,00
08.01.99.99.02	Reembolso de seguros	30.000,00
08.01.99.99.03	Reembolso de chamadas telefónicas	10.000,00
08.01.99.99.05	APIF-Prevenção de Incêndios florestais	26.000,00
08.01.99.99.99	Diversas	25.000,00
	R E C E I T A S D E C A P I T A L	8.526.600,00
09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	772.000,00
09.01	TERRENOS	750.000,00
09.01.01	Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras-Terrenos	400.000,00
09.01.02	Sociedades Financeiras-Terrenos	150.000,00
09.01.10	Famílias - Terrenos	200.000,00
09.04	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO	22.000,00
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRA	500,00

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
09.04.01.03	Outros	500,00
09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	500,00
09.04.02.03	Outros	500,00
09.04.06	ADMISTRAÇÃO PÚBLICA- ADMNISTRAÇÃO LOCAL- CONTINENTE	20.500,00
09.04.06.01	Equipamento de Transporte	10.000,00
09.04.06.02	Maquinaria e Equipamento	10.000,00
09.04.06.03	Outros	500,00
09.04.10	FAMÍLIAS	500,00
09.04.10.03	Outros	500,00
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.044.000,00
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7.044.000,00
10.03.01	ESTADO	2.505.193,00
10.03.01.01	Fundo Equilíbrio Financeiro	2.444.051,00
10.03.01.04	Cooperação Técnica e Financeira	500,00
10.03.01.99	Outras	60.642,00
10.03.01.99.01	DREN	500,00
10.03.01.99.02	PRODED	55.142,00
10.03.01.99.99	OUTRAS	5.000,00
10.03.07	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	4.538.807,00
10.03.07.01	FEDER	1.877.700,00
10.03.07.02	LEADER	206.500,00
10.03.07.03	URBECOM E PRAUD (PROTOCOLO D.G. ORD. TERR. DES. URBANO)	124.589,00
10.03.07.04	AGRIS (FEOGA)-MEDIDA 3.4	579.178,00
10.03.07.11	FEDER (QREN)	1.600.000,00
10.03.07.12	TÂMEGA DIGITAL - POSC	122.340,00
10.03.07.99	OUTRAS	28.500,00
12	PASSIVOS FINANCEIROS	700.100,00
12.05	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO	700.000,00
12.05.02	Sociedades Financeiras	700.000,00
12.06	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	100,00
12.06.02	Sociedades Financeiras	100,00
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.500,00
13.01	OUTRAS	10.500,00
13.01.01	Indemnizações	500,00
13.01.99	Outras	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		18.800.250,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em ____ de _____ de ____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de _____ de ____

Anexos: Cabeceiras de Basto

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 10134/2010

Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de Abril de 2010, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 8 de Abril de 2010, deliberou aprovar o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças e respectiva Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças que se publica em anexo.

O referido regulamento e respectiva tabela entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Cabeceiras de Basto, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, Eng.

Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República; do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do n.º 1, do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; al. a), do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação e pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas, tarifas, e licenças, previstas no presente Regulamento e Tabela anexa incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — As taxas, tarifas e licenças incidem igualmente sobre as obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas, tarifas e licenças previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Cabeceiras de Basto.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos de taxas:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
b) As obras promovidas por pessoas singulares ou colectivas que se proponham a realizar projectos de deslocalização das actividades exercidas em espaços considerados desadequados, para outras zonas cuja localização seja reconhecida como de interesse público ou municipal, abrangendo esta isenção quer as obras a realizar para fixação da actividade quer as obras a realizar nos espaços a libertar.

2 — A Câmara Municipal poderá, ainda, caso a caso, isentar as taxas relativas a actos que, pela sua natureza, se identifiquem com os que são próprios das instituições de solidariedade social, quando promovidas por organizações sem fins lucrativos.

3 — Poderão, também, ser isentos de taxas as construções, reconstruções, e outras infra-estruturas destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias, desde que o processo esteja técnica e formalmente bem instruído.

4 — O uso da isenção prevista nos números anteriores, bem como das isenções previstas noutros regulamentos, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

5 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 6.º

Reduções

1 — A todos os naturais e ou residentes no concelho de Cabeceiras de Basto, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, é concedida uma redução de 25% em todas as taxas e licenças que visem a construção, reconstrução e ampliação de edifícios, para fins de habitação própria.

2 — Terão uma redução de 50% no pagamento de taxas e licenças as construções, reconstruções e ampliação de infra-estruturas de âmbito industrial e comércio — industrial, à qual poderão acrescer, ainda, as seguintes reduções:

a) Redução até 15% para as empresas que provem criar até 5 a 9 postos de trabalho;

b) Redução até 20% para as empresas que provem criar entre 10 a 14 postos de trabalhos;

c) Redução até 30% para as empresas que provem criar 15 ou mais postos de trabalho;

d) Redução de 10% para as empresas que se proponham a explorar os recursos endógenos existentes no concelho;

e) Redução de 10% para as empresas que através do seu objectivo social se proponham desenvolver actividades ainda não existentes no concelho.

3 — A prova a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º anterior será feita à posteriori, pelo proprietário, através de documento considerado válido (contrato de trabalho e inscrição do trabalhador na segurança social), ou, ainda, através de verificação dos serviços da Câmara. Os postos de trabalho criados terão, ainda, que ser mantidos pelo período mínimo de 2 anos, devendo o proprietário fazer, anualmente, prova da sua manutenção através da apresentação do mapa enviado à segurança social. O não cumprimento do referido neste ponto implica, para o proprietário, a devolução das quantias objecto de isenção.

4 — Beneficiarão de uma redução de 75% no pagamento das taxas de apreciação e licenciamento de obras, as pessoas singulares de manifesta e comprovada insuficiência ou carência económica e social.

5 — Na construção de tapumes em que o material utilizado seja de chapa termolacada ou pintada, o custo da licença será reduzido a 50%.

Artigo 7.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas, tarifas e licenças a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças anexa.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — As taxas sujeitas a IVA têm o valor deste imposto incluído no respectivo montante.

Artigo 8.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas, tarifas e licenças previstas para o deferimento expresso.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento devidamente fundamentado do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa, tarifa ou licença devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 25 000€, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — O disposto no número anterior não se aplica à taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redacção actual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, cujo respectivo regime de pagamento em prestações é fixado em diploma próprio.

Artigo 10.º

Modo de pagamento

1 — As taxas, tarifas e licenças são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas, tarifas e licenças podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 11.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas, tarifas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística acumulados durante 12 meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados nos termos da lei.

3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até 30 de Novembro de cada ano e só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Quando as taxas, tarifas e licenças da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Artigo 12.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13.º

Conferência da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 14.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição, que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 15.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período, sendo que as licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 16.º

Renovação das licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

3 — A renovação das licenças anuais pode ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes ao do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

Artigo 17.º

Liquidação de taxas

A liquidação das taxas, tarifas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados e corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

Artigo 18.º

Cobrança de taxas e licenças

1 — As taxas, tarifas e licenças são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso de deferimento do pedido, se outro prazo não estiver fixado na lei ou noutros regulamentos.

3 — Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam.

4 — As licenças, tarifas e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao fim do ano.

5 — Quando o pagamento seja efectuído com cheque sem provisão é considerado nulo e proceder-se-á com as devidas adaptações, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando na liquidação das taxas, tarifas e licenças se cometerem erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

2 — O devedor será notificado por mandado ou via postal para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, com juros de mora.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

4 — Não serão de cobrar as liquidações adicionais de valor inferior a 2,49 Euros.

5 — Quando haja sido cobrada quantia superior à devida, por erro dos serviços, de valor superior ao estabelecido no número anterior, deverá a Câmara Municipal promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância paga, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

1 — As taxas, tarifas e licenças liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

2 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pagar na tesouraria da Câmara Municipal,

dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja fixado e notificado.

Artigo 21.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas, tarifas e licenças previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas, tarifas e licenças cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 22.º

Omissões

1 — Nos casos omissos, ou outras acções de carácter meramente executivo do presente Regulamento ou Tabela anexa, os procedimentos serão definidos por deliberação da Câmara Municipal ou do seu Presidente, consoante as competências que lhe estão atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.

2 — O presente Regulamento não prejudica, quanto aos serviços nele previstos, a aplicação dos demais regulamentos camarários.

Artigo 23.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributaria e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Normas alteradas e revogadas

1 — São revogadas as disposições constantes de posturas ou regulamentos municipais contrárias às do presente regulamento.

2 — Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos para cada ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponha em sentido diferente do aqui estabelecido.

3 — Quaisquer taxas, tarifas ou licenças inscritas em novo regulamento, posterior, à aprovação desta tabela consideram-se como fazendo, automaticamente, parte da mesma e abrangidas por todas as disposições gerais aqui inseridas.

Artigo 25.º

Cobrança de Taxas Diversas

A Câmara Municipal, quando assim determinado, e nos termos da lei, procederá à cobrança das Taxas devidas a outras entidades.

Artigo 26.º

Fundamentação Económica-financeira

A fundamentação económica e financeira do valor das Taxas, Tarifas e Licenças previstas na tabela, constam dos anexos I e II que fazem parte integrante do presente regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças entram em vigor após publicação nos termos legais, e revogam qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 Abril de 2010

ANEXO I

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o presente estudo, através do qual se procede à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

1 — Enquadramento normativo

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º 2, c)), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

As taxas, licenças e outras receitas municipais cobradas pelo Município de Cabeceiras de Basto, foram fixadas de acordo com o princípio da equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade do município ou resultantes da realização de investimentos municipais, conforme previsto no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas da autarquia “são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares...”

Dispõe o Artigo 4.º do Regime Geral Taxas das Autarquias Locais, que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP)”.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Ou seja, o valor das taxas deve ser equacionado, tendo por base o princípio do Custo (da actividade pública local)/benefício (auferido pelo particular).

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando -as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando -as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o custo da actividade pública local (CAPL).

O Valor das taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O valor fixado para cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Actividade Pública Local — CAPL

Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos

e/ou

Benefício Auferido pelo Particular — BAP

Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado

e/ou

Desincentivo

Como forma de regular

Neste contexto, devem ser sistematizados para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consolida, em regra, a componente fixa da contrapartida, sendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores referentes à probabilidade do BAP ou desincentivo.

2 — Enquadramento metodológico

Partindo das disposições legais e do princípio da equivalência jurídica que estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ter por

		Taxas — Ano 2010			2010			
<p>Artigo 57.º</p> <p>Reposição de pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal</p> <p>1 — Calculado pelos serviços em função dos trabalhos</p>			<p>2 — Pedido de informação prévia relativa à realização de obras de edificação</p> <p>3 — Pedido de informação prévia relativa à de alteração de utilização</p> <p>4 — Outros pedidos de informação prévia</p>		<p>23,59 €</p> <p>14,36 €</p> <p>23,59 €</p>			
<p>CAPÍTULO XIII</p> <p>Urbanização e Edificação</p> <p>Artigo 58.º</p> <p>Aplicam-se as taxas e licenças constantes na Tabela de Urbanização e Edificação, em anexo, a qual faz parte integrante desta Tabela de Taxas e Licenças</p>			<p>CAPÍTULO III</p> <p>Apreciação de Processos de Licenciamento e Comunicação Prévia</p> <p>1 — Loteamentos</p> <p>1.1 — Apreciação de processos de loteamento</p> <p>a) Até 6 lotes</p> <p>b) Por cada lote a mais</p> <p>c) Com sujeição a discussão pública</p> <p>1.2 — Alteração ao projecto de loteamento</p> <p>a) Por cada lote afectado pela alteração</p> <p>b) Por cada unidade de ocupação a mais</p> <p>c) Por cada lote a mais</p> <p>2 — Obras de urbanização</p> <p>a) Até 6 lotes</p> <p>b) Por cada lote a mais</p> <p>3 — Remodelação de terrenos</p> <p>4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios</p> <p>4.1 — Por fracção</p> <p>4.2 — Por cada fracção a mais</p> <p>4.3 — Unidades comerciais de dimensão relevante</p> <p>4.4 — Edifícios integrando comércio grossista</p> <p>4.5 — Armazéns, indústrias e afins</p> <p>5 — Demolição de edifícios</p> <p>6 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de muros</p> <p>7 — Execução de serventias e acessos pedonais e carrais</p> <p>8 — Travessias subterrâneas</p> <p>9 — Infra-estruturas de parques eólicos</p> <p>10 — Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações</p> <p>11 — Outros processos</p> <p>12 — Pedidos de informação referidos no n.º 3 do art. 4.º do Regulamento</p> <p>13 — Destaque de parcela de terreno</p> <p>14 — Autorização de localização de indústrias e outros empreendimentos</p> <p>15 — Renovação — valor igual à entrada inicial do processo correspondente.</p>		<p>25,64 €</p> <p>10,26 €</p> <p>512,85 €</p> <p>10,26 €</p> <p>17,44 €</p> <p>15,39 €</p> <p>25,64 €</p> <p>10,26 €</p> <p>19,49 €</p> <p>30,77 €</p> <p>10,26 €</p> <p>307,71 €</p> <p>307,71 €</p> <p>153,86 €</p> <p>35,90 €</p> <p>10,26 €</p> <p>10,26 €</p> <p>15,39 €</p> <p>51,29 €</p> <p>51,29 €</p> <p>15,39 €</p> <p>10,26 €</p> <p>20,51 €</p> <p>30,77 €</p>			
<p>Tabela de Urbanização e Edificação</p>			<p>CAPÍTULO I</p> <p>Assuntos Administrativos</p> <p>1 — Averbamentos:</p> <p>a) Em procedimento de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas</p> <p>b) Estabelecimentos de restauração e bebidas</p> <p>c) Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto regulamentar n.º 25/93 de 17/08</p> <p>d) Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinados a dança</p> <p>e) Restantes estabelecimentos</p> <p>2 — Certidões:</p> <p>2.1 — Emissão de certidão em regime de propriedade horizontal</p> <p>a) Por fracção, em acumulação com o montante do n.º anterior</p> <p>2.2 — Certidões de destaque</p> <p>2.3 — Outras certidões — valor de acordo com a Tabela Geral de Taxas</p> <p>3 — Fornecimento de avisos de licença/comunicação prévia de obras, cada</p> <p>4 — Livros de obras</p> <p>4.1 — Fornecimento de livro, cada</p> <p>4.2 — Termos de abertura e encerramento em livros de obras sujeitos a essa formalidade</p> <p>5 — Substituição do Termo de Responsabilidade do técnico</p> <p>6 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública, por cada 10 metros lineares</p> <p>7 — Implantações de edifícios e outros, por cada 10 metros lineares</p>		<p>2010</p> <p>48,21 €</p> <p>40,00 €</p> <p>52,31 €</p> <p>195,91 €</p> <p>42,05 €</p> <p>32,82 €</p> <p>14,36 €</p> <p>19,49 €</p> <p>6,15 €</p> <p>7,18 €</p> <p>3,08 €</p> <p>36,93 €</p> <p>12,31 €</p> <p>19,49 €</p>	<p>CAPÍTULO IV</p> <p>Emissão de Alvará de Licença de Operações de Loteamento e ou Obras de Urbanização</p> <p>1 — Emissão de alvará, cada</p> <p>1.1 — Acresce ao montante anterior:</p> <p>1.1.1 — Quanto ao loteamento</p> <p>a) Por cada lote</p> <p>b) Por cada fogo ou unidade de ocupação</p> <p>1.1.2 — Quanto às obras de urbanização</p> <p>a) Por cada 30 dias ou fracção</p> <p>b) Por cada tipo de infra-estruturas, cada</p> <p>2 — Aditamento ao alvará, cada</p> <p>2.1 — Acresce ao montante anterior</p>		<p>123,08 €</p> <p>8,21 €</p> <p>4,10 €</p> <p>6,15 €</p> <p>24,62 €</p> <p>92,31 €</p>
<p>CAPÍTULO II</p> <p>Informação Prévia</p> <p>1 — Pedido de informação Prévia relativa à realização de operação de loteamento/obras de urbanização</p> <p>1.1 — Até 6 lotes</p> <p>1.2 — Cada lote a mais</p>		<p>47,18 €</p> <p>8,21 €</p>						

	2010		2010
2.1.1 — Quanto ao loteamento		CAPÍTULO VIII	
a) Por cada lote	4,10 €	Emissão de Alvará de Licença de Demolição de Edificações	
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação	2,05 €	1 — Emissão do alvará	12,31 €
2.1.2 — Quanto às obras de urbanização		1.1 — Edifícios, por piso	8,21 €
a) Por cada 30 dias ou fracção	6,15 €	1.2 — Outras demolições, por metro quadrado de área bruta	1,54 €
b) Por cada tipo de infra-estruturas, cada	24,62 €	1.3 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção	6,15 €
3 — Aditamento ao alvará na execução por fases	43,08 €		
3.1 — Por cada 30 dias ou fracção	6,15 €	CAPÍTULO IX	
		Admissão de Comunicação Prévia de Demolições de Edificações	
CAPÍTULO V		1 — Edifícios, por piso	8,21 €
Admissão de Comunicação Prévia de Operações de Loteamento e ou de Obras de Urbanização		2 — Outras demolições, por metro quadrado de área bruta	2,05 €
1 — Quanto ao loteamento		3 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção	6,15 €
a) Por cada lote	8,21 €		
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação	4,10 €	CAPÍTULO X	
2 — Quanto às obras de urbanização		Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação de Jazigos	
a) Por cada 30 dias ou fracção	6,15 €	1 — Emissão de alvará	12,31 €
b) Por cada tipo de infra-estruturas, cada	24,62 €	1.1 — Acresce ao montante anterior:	
3 — Execução por fases		a) Por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção	3,08 €
a) Por cada fase	43,08 €	b) Por 30 dias ou fracção	6,15 €
		CAPÍTULO XI	
CAPÍTULO VI		Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos	
Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação		1 — Emissão do alvará de licença	30,77 €
1 — Emissão do alvará	12,31 €	1.1 — Acresce ao montante anterior:	
1.1 — Acresce ao montante anterior, em função da estimativa da obra:		a) Até 1.000 m ²	6,15 €
a) 1.º Escalão — Até 2.498,97 €	15,39 €	b) de 1.001 a 5.000 m ²	12,31 €
2.º Escalão — de 2.498,98 € até 9.975,96 €	21,54 €	c) de 5.001 a 10.000 m ²	18,46 €
3.º Escalão — de 9.975,97 € até 24.939,89 €	53,34 €	d) Acima de 10.001 m ²	30,77 €
4.º Escalão — de 24.939,90 € até 49.879,79 €	105,65 €	1.2 — Por cada 30 dias ou fracção	6,15 €
5.º Escalão — de 49.879,80 € até 84.795,64 €	179,50 €		
6.º Escalão — de 84.795,65 € até 124.699,47 €	263,60 €	CAPÍTULO XII	
7.º Escalão — de 124.699,48 € até 174.579,26 €	369,25 €	Admissão de Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos	
8.º Escalão — de 174.579,27 € até 249.398,95 €	526,18 €	1 — Em função da área	
b) Por cada 100.000,00 € a mais	211,29 €	a) Até 1.000 m ²	6,15 €
c) Prazo de execução, por 30 dias ou fracção	6,15 €	b) de 1.001 a 5.000 m ²	12,31 €
2 — Aditamento ao alvará na execução por fases	43,08 €	c) de 5.001 a 10.000 m ²	18,48 €
		d) Acima de 10.001 m ²	30,77 €
		2 — Por cada 30 dias ou fracção	6,15 €
CAPÍTULO VII			
Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Edificação		CAPÍTULO XIII	
1 — Em função da estimativa da obra:		Emissão de Alvará de Licença de Serventias e Acessos Pedonais e Carrais	
a) 1.º Escalão — Até 2.498,97 €	15,39 €	1 — Emissão de alvará	12,31 €
2.º Escalão — de 2.498,98 € até 9.975,96 €	21,54 €	2 — Por metro quadrado	1,03 €
3.º Escalão — de 9.975,97 € até 24.939,89 €	53,34 €	3 — Em função do prazo, por 30 dias ou fracção	6,15 €
4.º Escalão — de 24.939,90 € até 49.879,79 €	105,65 €		
5.º Escalão — de 49.879,80 € até 84.795,64 €	179,50 €		
6.º Escalão — de 84.795,65 € até 124.699,47 €	263,60 €		
7.º Escalão — de 124.699,48 € até 174.579,26 €	369,25 €		
8.º Escalão — de 174.579,27 € até 249.398,95 €	526,18 €		
b) Por cada 100.000,00 € a mais	211,29 €		
c) Prazo de execução, por 30 dias ou fracção	6,15 €		
2 — Execução por fases			
a) Por cada fase	43,08 €		

	2010		2010
CAPÍTULO XIV		CAPÍTULO XX	
Emissão de Alvará de Travessias Subterrâneas		Renovação de Alvará de Licenciamento	
1 — Emissão de Alvará	12,31 €	1 — Emissão de alvará	12,31 €
2 — Em função do prazo, 30 dias ou fracção	6,15 €	1.1 — Acresce ao montante anterior	
		a) Por 30 dias ou fracção	6,15 €
		b) 30% do valor do alvará caducado	
CAPÍTULO XV		CAPÍTULO XXI	
Emissão de Alvará de Licença de Trabalhos que Impliquem com a Segurança, Salubridade, Estética e Topografia Local		Renovação de Admissão de Comunicação Prévia	
1 — Depósitos de materiais, estaleiros e instalações a céu aberto		1 — Renovação de admissão de comunicação prévia	
1.1 — Emissão de alvará	12,31 €	a) Por 30 dias ou fracção	6,15 €
1.1.1 — Acresce ao montante anterior:		b) 30% do valor pago na admissão da comunicação prévia caducada	
a) Por metro quadrado	3,08 €		
CAPÍTULO XVI		CAPÍTULO XXII	
Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações		Prorrogações de Licença e de Comunicação Prévia	
1 — Emissão de autorização	51,29 €	1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	
1.1.1 — Acresce ao montante anterior:		a) por 30 dias ou fracção até 6 meses	49,23 €
a) Por metro quadrado	3,08 €	b) por 30 dias ou fracção a mais	92,31 €
CAPÍTULO XVII		CAPÍTULO XXIII	
Depósito de Sucata		Licença Especial ou Comunicação Prévia Relativa a Obras Inacabadas	
1 — Emissão de alvará de licença/autorização		1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	
a) Com área até 1,000 m ²	428,74 €	1.1 — Obras de urbanização	123,08 €
b) Por cada m ² ou fracção a mais	1,54 €	1.2 — Remodelação de terrenos	30,77 €
2 — Renovações	1.224,69 €	1.3 — Obras de edificação	12,31 €
		1.4 — Demolição	12,31 €
CAPÍTULO XVIII		CAPÍTULO XXIV	
Florestação		Vistorias	
1 — Emissão de alvará	12,31 €	1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados:	
1.1 — Para acção de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas		1.1 — A habitação, comércio e serviços, por cada unidade de ocupação	31,80 €
a) Por hectare ou fracção	18,46 €	1.2 — A armazéns ou indústrias	49,23 €
b) Mais de 5 hectares	36,93 €	1.3 — A serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento	61,54 €
1.2 — Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável		1.4 — A serviços alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	61,54 €
a) Por hectare ou fracção	12,31 €	1.5 — A empreendimentos hoteleiros	61,54 €
b) Mais de 5 hectares	24,62 €	a) Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior. . .	12,31 €
1.3 — Para acção de florestação			
a) Por hectare ou fracção	12,31 €		
b) Mais de 5 hectares	24,62 €		
CAPÍTULO XIX			
Emissão de Alvarás de Licença Parcial			
1 — Licença para construção de estrutura, cumulativamente			
a) Emissão de alvará	12,31 €		
b) Prazo de execução — 30 dias ou fracção	6,15 €		
c) 25% da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.			

	2010		2010
2 — Vistoria para efeitos de pedido de recepção provisória ou definitiva		CAPÍTULO XXVII	
2.1 — Até 2 lotes	18,46 €	Compensações Urbanísticas	
2.2 — De 3 a 10 lotes	69,75 €	1 — Quando não haja lugar à cedência de parcelas, a compensação em numerário será calculada com base nos seguintes valores unitários e e coeficiente de localização previsto no Regulamento:	
2.3 — Mais de 10 lotes	80,00 €	a) Por metro quadrado:	61,54 €
3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	61,54 €		
CAPÍTULO XXV		CAPÍTULO XXVIII	
Recepção de Obras de Urbanização		Valores Unitários por metro quadrado de área bruta de edificação para estimativas orçamentais	
1 — Por auto de recepção provisória e de obras de urbanização	61,54 €	1 — Destinada a habitação corrente, comércio e serviços	359,00 €
2 — Por auto de recepção definitiva	61,54 €	2 — Destinada a habitação social	179,50 €
CAPÍTULO XXVI		3 — Destinada a arrumos, garagens, similares e dependências de carácter agrícola	179,50 €
Emissão de Alvará de Licença/Autorização de Utilização e Alterações de Utilização		4 — De escadas e varandas exteriores integradas em edifícios	179,50 €
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:		5 — Para usos industriais	179,50 €
a) Por fogo	15,39 €	CAPÍTULO XXIX	
b) Por unidade de ocupação	36,93 €	Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras	
c) Anexos	12,31 €	1 — Tapumes ou outros resguardos,	
d) Por metro quadrado, a acrescentar aos n.º anteriores	0,51 €	Por 30 dias e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	2,56 €
2 — Alvará de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica:		2 — Andaimas,	
2.1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:		Por 30 dias e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	1,54 €
a) De bebidas	184,63 €	3 — Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais	
b) De restauração	184,63 €	Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção	6,15 €
c) De restauração e bebidas	246,17 €	4 — Ocupação de faixa de rodagem	
d) De restauração e bebidas com dança	369,25 €	Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção	51,29 €
e) Outros fins	306,68 €	5 — Contentores	
2.2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços:		Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção	6,15 €
a) Com área até 100 m ²	166,16 €	6 — Outras ocupações	
b) Com área superior a 100 m ²	331,30 €	Por 30 dias e por metro quadrado de superfície de ocupação	14,36 €
2.3 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:			
a) Hotéis	614,39 €		
b) Pousadas	614,39 €		
c) Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos	306,68 €		

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas — Ano 2010

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
I — Taxas Administrativas					
CAPÍTULO I					
Serviços Administrativos					
Artigo 1.º					
Prestação de serviços e concessão de documentos					
1 — Afixação de editais relativos a pretenções que não sejam de interesse público — cada	9,57€	17,12€	1,10€	16,02€	0,00€

SUBSECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 36.º

Autorizações de utilização e de alteração de utilização

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — A taxa referida no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

SECÇÃO III

Taxas devidas pela admissão de comunicação prévia

SUBSECÇÃO I

Obras de urbanização

Artigo 37.º

Admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

A admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, sendo a taxa variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previsto para essa operação urbanística.

SUBSECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 38.º

Admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística e do respectivo prazo de execução.

SUBSECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 39.º

Admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada de harmonia com a estimativa orçamental da obra a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 40.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência.

2 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento e nas obras de edificação,

nomeadamente as referentes a construções, reconstruções e ampliações de edifícios, e ainda a alteração de utilização, no todo ou em parte, de edifícios já construídos.

3 — Quando da emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativa a obras de edificação, não são devidas as taxas referidas no número anterior, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente, aquando do licenciamento ou da admissão prévia da correspondente operação de loteamento e ou obras de urbanização em que se integrem.

4 — Nos casos de licenciamento ou comunicação prévia para realização de obras de reconstrução em zonas urbanas consolidadas apenas é devida a taxa de infra-estruturas urbanísticas quando estas determinem o aumento do número de fogos, de locais para estabelecimentos comerciais, para exercício de indústrias, de profissões liberais, que implique a alteração da utilização.

5 — Nos casos de licenciamento ou comunicação prévia para realização de obras de ampliação, a taxa de infra-estruturas urbanísticas apenas incide sobre a área ampliada.

6 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, a taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é reduzida de 10%.

7 — A cobrança das taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

Artigo 41.º

Taxas

Taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (A \times Ta \times 0,4 + N \times Tn) \times U \times L$$

a) TMU — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) A — é a área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;

c) N — é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando -se como unidades de ocupação as partes da construção susceptíveis de serem constituídas como fracções autónomas.

$$d) Ta = (0,01 \times V) + (0,1 \times P)$$

$$e) Tn = 1,2 \times V$$

f) V — o custo por m² de construção definida anualmente por Portaria nos termos do Decreto-Lei 141/88 de 22 de Abril, para o município.

$$g) P = PPI/AUM$$

h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.

i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.

j) U — é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

- 1 — Habitação e respectivos anexos
- 1,2 — Comércio, escritórios e serviços
- 0,5 — Indústrias ou armazéns
- 0,75 — Edifícios agrícolas.

l) L — é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:

- 1 — Nas freguesias de Refojos e Arco de Baúlhe,
- 0,8 — Na freguesia de Cavez
- 0,7 — Nas freguesias de Alvite, Basto, Cabeceiras de Basto, Outeiro, Painzela, Pedraça e Vila Nune
- 0,5 — Nas restantes freguesias

m) O valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respectivas fórmulas.

Orçamento da Receita 2007		
Rubricas		Montante
Códigos	Designação	(Euros)
RECEITAS CORRENTES		7.014.538,00€
01	IMPOSTOS DIRECTOS	1.034.284,00€
01 02	Outros	
01 02 02	Imposto Municipal sobre Imóveis	363.437,00€
01 02 03	Imposto Municipal sobre veiculos	109.959,00€
01 02 04	Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	316.475,00€
01 02 05	Derramas	173.878,00€
01 02 07	Impostos Abolidos	
01 02 07 01	Contribuição Autárquica	70.435,00€
01 02 99	Outros	100,00€
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	43.750,00€
02 02	Outros	
02 02 06	Impostos indirectos específicos das Autarquias Locais	
02 02 06 01	Mercados e Feiras	1.000,00€
02 02 06 02	Loteamentos e Obras	1.000,00€
02 02 06 03	Ocupação da via pública	1.500,00€
02 02 06 05	Publicidade	4.000,00€
02 02 06 06	Saneamento	
02 02 06 06 01	Taxas de ligação de esgotos	1.000,00€
02 02 06 06 02	Taxas de conservação de esgotos	1.000,00€
02 02 06 07	Utilização da rede viária municipal	250,00€
02 02 06 99	Outros	
02 02 06 99 01	Taxa Municipal Direitos de Passagem	1.500,00€
02 02 06 99 02	Taxa de depósito - Ficha técnica de habitação	1.500,00€
02 02 06 99 99	Outros	
02 02 06 99 99 01	Licenciamento e registo de veículos	1.000,00€
02 02 06 99 99 02	Outros	30.000,00€
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	282.383,00€
04 01	Taxas	
04 01 23	Taxas específicas das Autarquias Locais	
04 01 23 01	Mercados e Feiras	350,00€
04 01 23 02	Loteamentos e obras	169.273,00€
04 01 23 03	Ocupação de via pública	1.433,00€
04 01 23 05	Caça, uso e porte de arma	5.826,00€
04 01 23 06	Saneamento	
04 01 23 06 01	Taxas de ligação de esgotos	5.457,00€
04 01 23 06 02	Taxa de conservação de esgotos	56.309,00€
04 01 23 99	Outros	
04 01 23 99 01	Taxa de depósito - Ficha técnica de habitação	150,00€

Orçamento da Receita 2007

Códigos			Rubricas	Montante
			Designação	(Euros)
04	01	23 99 99	Outros	
04	01	23 99 99 01	Licenciamento e registo de veículos	1.435,00€
04	01	23 99 99 99	Outros	27.068,00€
04	02		Multas e outras penalidades	
04	02	01	Juros de mora	1.729,00€
04	02	04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	7.543,00€
04	02	99	Multas e penalidades diversas	
04	02	99 01	Multas	4.660,00€
04	02	99 02	Taxas de relaxe e outras	1.000,00€
04	02	99 03	Outras	150,00€
05			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	212.642,00€
05	02		Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01	Bancos e outras instituições financeiras	15.000,00€
05	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	
05	07	99	Outras	5.000,00€
05	09		Participações nos lucros de administrações públicas	
05	09	99	Outros	15.000,00€
05	10		Rendas	
05	10	99	Outros	
05	10	99 01	Rendas de concessão EDP	177.642,00€
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.705.184,00€
06	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	01	01	Públicas	
06	01	01 99	Outras	500,00€
06	03		Administração Central	
06	03	01	Estado	
06	03	01 01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.576.472,00€
06	03	01 02	Fundo Social Municipal	384.683,00€
06	03	01 03	Participação fixa no IRS	169.029,00€
06	03	01 99	Outros	
06	03	01 99 01	DGAL - Transportes Escolares	106.000,00€
06	03	01 99 02	DREN - Acordos de Colaboração	426.000,00€
06	03	01 99 99	Outros	35.000,00€
06	03	06	Estado-Participação em projectos co-financiados	
06	03	06 01	Espaços Internet	7.500,00€

Orçamento da Receita 2007

Orçamento da Receita 2007		
Rubricas		Montante
Códigos	Designação	(Euros)
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	468.050,00€
07 01	Venda de bens	
07 01 03	Publicações e impressos	250,00€
07 01 05	Bens inutilizados	500,00€
07 01 08	Mercadorias	
07 01 08 01	Água	325.000,00€
07 01 08 02	Baldes do lixo	150,00€
07 02	Serviços	
07 02 08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	
07 02 08 02	Serviços recreativos	500,00€
07 02 08 04	Desviços desportivos	6.600,00€
07 02 09	Serviços específicos das Autarquias	
07 02 09 01	Saneamento	1.500,00€
07 02 09 02	Resíduos sólidos	86.000,00€
07 02 09 04	Trabalhos por conta de particulares	
07 02 09 04 01	Ramais de águas	7.700,00€
07 02 09 04 02	Ramais de saneamento	7.100,00€
07 02 09 04 04	Limpeza de colectores e fossas	150,00€
07 02 09 04 05	Remoção de lixos	150,00€
07 02 02 09 99	Outros trabalhos por conta de particulares	150,00€
07 02 09 05	Cemitérios	14.500,00€
07 02 09 06	Mercados e Feiras	150,00€
07 02 09 99	Outros	
07 02 09 99 99	Outros	150,00€
07 03	Rendas	
07 03 01	Habitações	5.500,00€
07 03 02	Edifícios	8.500,00€
07 03 99	Outras	3.500,00€
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	268.245,00€
08 01	Outras	
08 01 99	Outras	
08 01 99 01	Indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais	1.500,00€
08 01 99 02	Indemnizações de estragos provocados por outrem em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às autarquias locais	500,00€
08 01 99 03	IVA reembolsado	7.500,00€
08 01 99 99	Diversas	
08 01 99 99 01	Indemnizações de seguro de acidentes de trabalho	4.600,00€
08 01 99 99 02	Outros bens	152.000,00€
08 01 99 99 03	Compensações urbanísticas	15.000,00€
08 01 99 99 04	Custas de execuções fiscais e emolumentos	2.500,00€

Orçamento da Receita 2007		
Rubricas		Montante
Códigos	Designação	(Euros)
08 01 99 99 06	PT/EDP	1.000,00€
08 01 99 99 99	Outras	83.645,00€
RECEITAS DE CAPITAL		10.145.353,00€
09	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	405.773,00€
09 01	Terrenos e recursos naturais	
09 01 06	Administração pública - administração local - Continente	303.991,00€
09 02	Habitacões	
09 02 06	Administração pública - administração local - Continente	100.307,00€
09 03	Edifícios	
09 03 06	Administração pública - administração local - Continente	150,00€
09 04	Outros bens de investimento	
09 04 06	Administração pública - administração local - Continente	
09 04 06 01	Equipamento de transporte	300,00€
09 04 06 02	Maquinaria e equipamento	525,00€
09 04 06 99	Outros	500,00€
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.182.728,00€
10 03	Administração Central	
10 03 01	Estado	
10 03 01 01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2.384.314,00€
10 03 07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	
10 03 07 01	Fundos comunitários e outros	5.796.164,00€
10 03 07 99	Outros	250,00€
10 03 08	Serviços e fundos autónomos	500,00€
10 03 10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	1.500,00€
12	PASSIVOS FINANCEIROS	1.555.852,00€
12 05	Empréstimos a curto prazo	
12 05 02	Sociedades financeiras	1.000,00€
12 06	Empréstimos a médio e longo prazos	
12 06 02	Sociedades financeiras	1.554.852,00€
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00€
13 01	Outras	
13 01 99	Outras	1.000,00€

Orçamento da Receita 2007		
Rubricas		Montante
Códigos	Designação	(Euros)
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	3.000,00€
15 01 01	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.000,00€
	TOTAL RECEITAS	17.162.891,00€

* 
ASB

Orçamento da Receita 2008

Rubricas		Montante
Códigos	Designação	(Euros)
RECEITAS CORRENTES		7.396.039,00€
01	IMPOSTOS DIRECTOS	1.050.498,00€
01 02	Outros	
01 02 02	Imposto Municipal sobre Imóveis	510.708,00€
01 02 03	Imposto Único de Circulação	108.403,00€
01 02 04	Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	318.000,00€
01 02 05	Derramas	76.648,00€
01 02 07	Impostos Abolidos	
01 02 07 01	Contribuição Autárquica	35.639,00€
01 02 07 03	Imposto Municipal Sobre Veículos	1.000,00€
01 02 99	Outros	100,00€
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	42.250,00€
02 02	Outros	
02 02 06	Impostos indirectos específicos das Autarquias Locais	
02 02 06 02	Loteamentos e Obras	500,00€
02 02 06 03	Ocupação da via pública	500,00€
02 02 06 05	Publicidade	4.000,00€
02 02 06 07	Utilização da rede viária municipal	250,00€
02 02 06 99	Outros	
02 02 06 99 01	Taxa Municipal Direitos de Passagem	1.000,00€
02 02 06 99 02	Taxa de depósito - Ficha técnica de habitação	500,00€
02 02 06 99 99	Outros	
02 02 06 99 99 01	Licenciamento e registo de veículos	500,00€
02 02 06 99 99 02	Outros	35.000,00€
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	284.724,00€
04 01	Taxas	
04 01 23	Taxas específicas das Autarquias Locais	
04 01 23 01	Mercados e Feiras	250,00€
04 01 23 02	Loteamentos e obras	160.570,00€
04 01 23 03	Ocupação de via pública	2.227,00€
04 01 23 05	Caça, uso e porte de arma	9.543,00€
04 01 23 06	Saneamento	
04 01 23 06 01	Taxas de ligação de esgotos	3.165,00€
04 01 23 06 02	Taxa de conservação de esgotos	62.079,00€
04 01 23 99	Outros	
04 01 23 99 01	Taxa de depósito - Ficha técnica de habitação	510,00€
04 01 23 99 99	Outros	
04 01 23 99 99 01	Licenciamento e registo de veículos	1.178,00€

Orçamento da Receita 2008

Códigos			Rubricas	Montante
			Designação	(Euros)
04	01	23 99 99 99	Outros	30.877,00€
04	02		Multas e outras penalidades	
04	02	01	Juros de mora	1.418,00€
04	02	04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	7.467,00€
04	02	99	Multas e penalidades diversas	
04	02	99 01	Multas	5.040,00€
04	02	99 02	Taxas de relaxe e outras	250,00€
04	02	99 03	Outras	150,00€
05			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	209.430,00€
05	02		Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01	Bancos e outras instituições financeiras	5.000,00€
05	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	
05	07	99	Outras	5.000,00€
05	09		Participações nos lucros de administrações públicas	
05	09	99	Outros	20.000,00€
05	10		Rendas	
05	10	99	Outros	
05	10	99 01	Rendas de concessão EDP	179.430,00€
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.091.137,00€
06	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	01	01	Públicas	
06	01	01 99	Outras	250,00€
06	03		Administração Central	
06	03	01	Estado	
06	03	01 01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.766.126,00€
06	03	01 02	Fundo Social Municipal	386.039,00€
06	03	01 03	Participação variável no IRS	177.307,00€
06	03	01 99	Outros	
06	03	01 99 01	DGAL - Transportes Escolares	170.000,00€
06	03	01 99 02	DREN - Acordos de Colaboração	365.000,00€
06	03	01 99 99	Outros	165.000,00€
06	03	06	Estado-Participação em projectos co-financiados	
06	03	06 01	Espaços Internet	61.415,00€
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	442.400,00€
07	01		Venda de bens	
07	01	03	Publicações e impressos	250,00€
07	01	05	Bens inutilizados	250,00€
07	01	08	Mercadorias	

Orçamento da Receita 2008

Rubricas		Montante
Códigos	Designação	(Euros)
07 01 08 01	Água	320.000,00€
07 01 08 02	Baldes do lixo	150,00€
07 02	Serviços	
07 02 08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	
07 02 08 02	Serviços recreativos	250,00€
07 02 08 04	Serviços desportivos	5.900,00€
07 02 09	Serviços específicos das Autarquias	
07 02 09 01	Saneamento	1.250,00€
07 02 09 02	Resíduos sólidos	86.000,00€
07 02 09 04	Trabalhos por conta de particulares	
07 02 09 04 01	Ramais de águas	4.900,00€
07 02 09 04 02	Ramais de saneamento	6.400,00€
07 02 09 04 04	Limpeza de colectores e fossas	150,00€
07 02 09 04 05	Remoção de lixos	150,00€
07 02 02 09 99	Outros trabalhos por conta de particulares	150,00€
07 02 09 05	Cemitérios	7.100,00€
07 02 09 99	Outros	
07 02 09 99 99	Outros	400,00€
07 03	Rendas	
07 03 01	Habitacões	4.600,00€
07 03 02	Edificios	1.000,00€
07 03 99	Outras	3.500,00€
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.600,00€
08 01	Outras	
08 01 99	Outras	
08 01 99 01	Indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais	500,00€
08 01 99 02	Indemnizações de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às autarquias locais	500,00€
08 01 99 03	IVA reembolsado	4.500,00€
08 01 99 99	Diversas	
08 01 99 99 01	Indemnizações de seguro de acidentes de trabalho	6.100,00€
08 01 99 99 02	Outros bens	161.000,00€
08 01 99 99 03	Compensações urbanísticas	15.000,00€
08 01 99 99 04	Custas de execuções fiscais e emolumentos	500,00€
08 01 99 99 06	PT/EDP	500,00€
08 01 99 99 99	Outras	87.000,00€

✖ *ASB*

Orçamento da Receita 2008

Rubricas		Montante
Códigos	Designação	(Euros)
RECEITAS DE CAPITAL		8.557.576,00€
09	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	405.423,00€
09 01	Terrenos e recursos naturais	
09 01 06	Administração pública - administração local - Continente	303.991,00€
09 02	Habitacões	
09 02 06	Administração pública - administração local - Continente	100.307,00€
09 03	Edifícios	
09 03 06	Administração pública - administração local - Continente	150,00€
09 04	Outros bens de investimento	
09 04 06	Administração pública - administração local - Continente	
09 04 06 01	Equipamento de transporte	300,00€
09 04 06 02	Maquinaria e equipamento	525,00€
09 04 06 03	Outros	150,00€
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.512.364,00€
10 03	Administração Central	
10 03 01	Estado	
10 03 01 01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2.510.751,00€
10 03 07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	
10 03 07 01	Fundos comunitários e outros	4.999.363,00€
10 03 07 99	Outros	1.750,00€
10 03 08	Serviços e fundos autónomos	500,00€
12	PASSIVOS FINANCEIROS	601.789,00€
12 05	Empréstimos a curto prazo	
12 05 02	Sociedades financeiras	1.000,00€
12 06	Empréstimos a médio e longo prazos	
12 06 02	Sociedades financeiras	600.789,00€
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	38.000,00€
13 01	Outras	
13 01 99	Outras	38.000,00€
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00€
15 01 01	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00€
TOTAL RECEITAS		15.953.615,00€

Anexos:

Mondim de Basto



Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correções nos procedimentos vigentes quando estes apresentarem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento; Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pela prática dos actos geradores da obrigação tributária.

Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas, associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da proposta de Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, agora publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 25 de Fevereiro de 2010.



PROPOSTA DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico - tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:



3 - Da aplicação do presente Regulamento e Tabela de Taxas aos procedimentos iniciados antes da sua entrada em vigor, não poderá resultar a aplicação de uma taxa em valor superior ao que vigorava à data do início do procedimento, considerando-se a mesma automaticamente reduzida para este valor, sempre que tal ocorra.

Artigo 4º

Incidência subjectiva

1 - O sujeito activo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Mondim de Basto.

1 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 - No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5º

Isenções e Reduções

1- Estão isentos de taxas:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

b) As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstracta pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas municipais de apoio social, educacional, cultural, desportivo ou outros de relevante interesse municipal.

2- Poderão ainda ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas ou beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações



Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 116º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e als. a) do n.º 2, do artigo 53º, e do n.º 6, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são aplicáveis em todo o município de Mondim de Basto às relações jurídico - tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3º

Incidência objectiva

1 - As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

2 - A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;

b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fôgo, ou quando exceda mais de 30m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.



4- As isenções e reduções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 6º

Valor das taxas

- 1-O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.
- 2-O valor das taxas a liquidar, quando expresso em céntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o céntimo mais próximo.
- 3-Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 8º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 9º

Pagamento em prestações

1-Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 25 000€, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.



ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

- b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
- c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobranje daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam.
- d) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.
- e) Os requerentes de edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;
- f) Os requerentes de construções, reconstruções e ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que, após informação dos respectivos serviços camarários, se verifique que as mesmas respeitam, quer na sua estrutura arquitectónica, quer nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região.
- g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

3- Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a isenção ou a redução até 50% da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas nos seguintes casos:

- a) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infra-estruturas, previsto no nº 3 do artigo 25º do DL 555/99 de 16 de Dezembro;
- b) Os loteamentos industriais de participação municipal.
- c) Industrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
- d) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas.
- e) Os loteamentos destinados a industrias ou armazéns, que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico.



Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13º

Confirmação da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 14º

Devolução de documentos

- 1-Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2-Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.
- 3-O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 15º

Período de validade das licenças

- 1-As licenças têm o prazo de validade delas constante.
- 2-Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3-As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4-Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.



2-Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23º na redacção actual do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida.
- b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respectivo alvará.
- c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro.

Artigo 10º

Modo de pagamento

- 1-As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 2-As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 11º

Actualização

- 1-Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.
- 2-A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.
- 3-Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 12º

Forma do pedido



registo com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2-Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos deste Regulamento.

3-Quando se verificar ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4-Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

Artigo 20º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 21º

Transformação em receitas virtuais

1-Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2- Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 -Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 22º

Direito subsidiário



5-Os prazos das licenças contar-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei for estabelecido outro prazo.

Artigo 16º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicar no seu sítio oficial na Internet e através de edital a afixar nos locais de estilo, nomeadamente nos Paços do Concelho e em todas as sedes de Juntas de Freguesia e no Boletim Municipal, ou em caso de inexistência num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respectiva renovação.

Artigo 17º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 18º

Cobrança das taxas

1-As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

2-Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas a cobrança das respectivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

Artigo 19º

Erros na liquidação das taxas

1-Quando se verificar a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio



ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA
125º	Taxa de ligação à rede de drenagem de águas residuais	€ 16,25	32,50
126º	Taxa de fiscalização	€ 24,39	50,00

CAPITULO XII
Regulamento Municipal do sistema de abastecimento de água concelho de Mondim de Basto

ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA
127º	Taxa actual de ligação e ensaio das ligações provisórias	8,12	16,50

CAPITULO XII
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

ARTIGO	Artigo Regulamento	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA
128º	XIV nº 1 al. a)	Requerimento avulso	2,00 €	4,00
129º	XIV nº 1 al.)	Comunicação prévia nos termos do artigo nº 35 do RJUE	10,00 €	20,00
130º	XIV nº 1 al. c)	Pedido de realização de obras particulares nos termos do artigo 20º do RJUE	15,00 €	30,00



Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23º

Entrada em vigor:

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.



143°	XIV n° 4.2 al. d)	Pedido de fotocópias autenticadas, formato A3, ou fracção, por cada face além da primeira	1,50 €	3,00
144°	XIV n° 5	Autenticação de Projecto de Arquitectura, por cada folha ou peça desenhada	0,50 €	1,00
145°	XIV n° 6 al. a)	Certidão para efeito de constituição ou alteração de Propriedade Horizontal nos termos do artigo 66° do RJUE	5,00 €	10,00
146°	XIV n° 6 al. b)	Certidão para efeitos de destaque, por cada nos termos do n° 4 e 5 do artigo 6° do RJUE	20,00 €	40,00
147°	XIV n° 6 al. c)	Certidão de isenção de licença de utilização	10,00 €	20,00
148°	XIV n° 6 al. d)	Certidão para efeitos de constituição de propriedade nos termos do n° 54 da Lei 91/95, alterada pelo 64/2003	10,00 €	20,00
149°	XIV n° 6 al. e)	Certidão de localização de Unidade Industrial nos termos do artigo 4° do DR 69/03 de 10 de Abril com as alterações do DR 61/2007 de 9 de Maio	5,00 €	10,00
150°	XIV n° 6 al. f)	Outras certidões, atestados ou documentos análogos	5,00 €	10,00
151°	XIV n° 7 al. a)	Fornecimento de plantas topográficas, em papel, por página A4 impressa ou fracção	2,00 €	4,00
152°	XIV n° 7 al. b)	Fornecimento de plantas topográficas, em suporte digital, até 700mb, ou fracção	5,00 €	10,00
153°	XIV n° 8	Fornecimento de livro de obra, por exemplar	6,00 €	12,00
154°	XIV n° 8 al. a)	Termo de abertura ou encerramento do livro de obra nos termos do artigo 97° do RJUE	1,00 €	2,00



131°	XIV n° 1 al. d)	Pedido de informação prévia nos termos do artigo 14° do RJUE	10,00 €	20,00
132°	XIV n° 1 al. e)	Pedido de informação genérica	5,00 €	10,00
133°	XIV n° 1 al. f)	Pedido de destaque nos termos do n° 4 e 5 artigo 6° do RJUE	10,00 €	20,00
134°	XIV n° 1 al. g)	Pedido de realização de uma operação de loteamento nos termos do artigo n° 21 do RJUE	15,00 €	30,00
135°	XIV n° 2	Buscas para emissão de crediões ou fotocópias, excepto quando referentes ao ano e curso	1,50 €	5,00
136°	XIV n° 3 al. a)	Pedido de fotocópias de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fracção	0,50 €	1,00
137°	XIV n° 3 al. b)	Cópia autenticada, por folha, formato A4 ou fracção	1,50 €	3,00
138°	XIV n° 4.1 al. a)	Pedido de fotocópias de documentos arquivados a preto e branco, não autenticadas, formato A4 por cada face	0,20 €	0,40
139°	XIV n° 4.1 al. b)	Pedido de fotocópias, não autenticadas, formato A3 ou fracção, por cada face	0,40 €	0,80
140°	XIV n° 4.2 al. a)	Pedido de fotocópias autenticadas, formato A4 por cada face	2,00 €	4,00
141°	XIV n° 4.2 al. b)	Pedido de fotocópias, por cada face além da primeira, formato A4	0,50 €	1,00
142°	XIV n° 4.2 al. c)	Pedido de fotocópias autenticadas, formato A3, ou fracção, por cada face	4,00 €	8,00



167º	XVII nº 2 al. b)	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e hospedarias	30,00 €	60,00
168º	XVII nº 2 al. c)	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização de comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	40,00 €	80,00
169º	XVII nº 2 al. d)	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para eq. de utilização coletiva não integrados em empre. turísticos	30,00 €	60,00
170º	XVII nº 2 al. e)	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para estacionamento coberto	10,00 €	20,00
171º	XVII nº 2 al. f)	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para anexos para arcos, alpendres e abrigos animais	5,00 €	10,00
172º	XVII nº 2 al. g)	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização para instalações destinadas a fim agrícolas	5,00 €	10,00
173º	XVII nº 3	Vistoria para efeitos de inspeção de condições técnicas e de segurança de balizas em instalações desportivas	50,00 €	100,00
174º	XVII nº 4	Inspeção das condições técnicas e de segurança a observar na concepção de instalação nos espaços de jogos nos termos do DL 379/97 de 27 de Dezembro	100,00 €	136,00
175º	XVII nº 5 al. a)	Inspeção das ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes-rolantes, periódica	75,00 €	136,00
176º	XVII 5 b)	Inspeção das ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes-rolantes, extraordinária	75,00 €	136,00
177º	XVII nº 5 al. c)	Inspeção das ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes-rolantes, reinspeção	50,00 €	100,00
178º	XVIII nº 1	Pedido de autorização de execução de infra-estruturas de suporte de estações de rádio-comunicações nos termos do artigo 20º do RJUE	50,00 €	50,00



155º	XIV nº 9	Fornecimento de cartas para publicação de pedido, comunicação prévia de operação urbanística	10,00 €	13,00
156º	XV nº 1	Ocupação de via pública e outros espaços públicos, por motivo de obras (estaleiro)	2,00 €	4,00
157º	XV nº 2	Ocupação de via pública e outros espaços públicos, com depósito e ou exposição de materiais, equipamentos, ...	3,50 €	7,00
158º	XV nº 3	Ocupação de via pública e outros espaços públicos, com toldos e similares	0,75 €	1,50
159º	XV nº 4	Ocupação de esplanadas	1,75 €	3,50
160º	XV nº 5	Ocupação com estrutura com venda amovíveis (quiosques, rouletes)	3,50 €	7,00
161º	XVI nº 1	Ocupação do espaço pública com infra-estruturas, por ano e por m2. Postes de transformação, cabines eléctricas ...	5,00 €	10,00
162º	XVI nº 2	Ocupação do espaço pública com infra-estruturas, por ano e por m3. Construções ou depósitos subterrâneos	10,00 €	20,00
163º	XVI nº 3	Ocupação do espaço pública com infra-estruturas, por ano e por m linear: Tubos, condutas, cabos condutores ...	0,75 €	1,50
164º	XVII nº 1	Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva, de obras de urbanização nos termos do artigo 87º do RJUE	75,00 €	136,00
165º	XVII nº 1 al. a)	Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva, de obras de urbanização, por cada lote nos termos do artigo 87º do RJUE	3,00 €	6,00
166º	XVII nº 2 al. a)	Vistoria para efeito de emissão de licença de utilização, por fogo, unidade, fracção, habitação, TER, serviços e comércio nos termos do artigo 64º do RJUE	25,00 €	50,00



191°	II n° 2 al. b)	Acresce à emissão de alvará de obras de urbanização, por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	5,00 €	10,00
192°	III n° 1	Emissão de alvará de licença, averbamento ou aditamento de loteamento e de obras de urbanização, inclui taxas de publicação nos termos do artigo 21° do RJUE	100,00 €	100,00
193°	III n° 2 al. a)	Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por lote	5,00 €	10,00
194°	III n° 2 al. b)	Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por m2 de ab. de edifício, prevista, excluindo espaços públicos	3,00 €	0,40
195°	III n° 2 al. c)	Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por m2 de área abrangida pelas obras de urb.	0,01 €	0,02
196°	III n° 2 al. d)	Acresce à emissão de alvará de loteamento e obras de urbanização, por cada mês neces. para a exec. das obras de urbanização	5,00 €	10,00
197°	IV n° 1	Pedido de emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos ou averbamento nos termos do artigo 21° do RJUE	50,00 €	100,00
198°	IV n° 2 al. a)	Acresce à emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos, por m2 de área intervencionada	0,02 €	0,04
199°	IV n° 2 al. b)	Acresce à emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos, por m3 de terras movimentadas	0,08 €	0,16
200°	IV n° 2 al. c)	Acresce à emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês para conclusão dos trab.	5,00 €	10,00
201°	V n° 1	Pedido de emissão ou averbamento de alvará de licença de obras de construção, reconstrução e ampliação nos termos do n° 4 do artigo 1° do RJUE	50,00 €	50,00
202°	V n° 2.1 al. a)	Acresce no pedido de emissão (...) por m2 de ab. a construir, reconstruir ou ampliar para habitação e TER	1,50 €	3,00



179°	XVIII n° 2	Pedido de emissão de autorização de execução de infra-estruturas de suporte de estações de rádio-comunicações nos termos do artigo 7° do DL 11/2003 de 18 de Janeiro	50,00 €	50,00
180°	XIX n° 1	Pedido de licença de construção de infra-estruturas para a construção de parques eólicos nos termos do n° 21° do RJUE	50,00 €	50,00
181°	XIX n° 2	Emissão de alvará de construção de infra-estruturas para a construção de parques eólicos	X15,00 €	X 100,00
182°	XIX n° 3 al. d)	Por carregador (Unitarily)	50,00 €	1000,00
183°	XIX n° 3 al. b)	Por metro linear de construção, localização e/ou ampliação das infra-estruturas previstas em projeto	300,00 €	1,00
184°	XIX n° 3 al. i)	Por m2 das áreas brutas das instalações destinadas aos equipamentos de apoio, nomeadamente: Estações e/ou subestações	500,00 €	30,00
185°	XIX n° 3 al. d)	Por cada mês necessário para a execução da operação instalativa	200,00 €	5,70
186°	I n° 1	Pedido de emissão do alvará de loteamento, averbamento, aditamento, inclui despesas de publicação nos termos do artigo 22° do RJUE	100,00 €	100,00
187°	I n° 2 al. a)	Acresce à emissão do alvará de loteamento, por cada lote	5,00 €	10,00
188°	I n° 2 al. b)	Acresce à emissão do alvará de loteamento, por m2 de área bruta de edificação prevista, excluindo eqp. públicos	0,20 €	0,40
189°	II n° 1	Emissão de alvará de obras de urbanização, licença, averbamento ou aditamento nos termos do artigo 21° do RJUE	50,00 €	50,00
190°	II n° 2 al. a)	Acresce à emissão de alvará de obras de urbanização, por m2 de área abrangida das obras de urbanização	0,10 €	0,20



215º	VI 1	Pedido de emissão de alvará ou averbamento para licença de obras de alteração nos termos do artigo 27º do RJUE	50,00 €	50,00
216º	VI n.º 2.1 al. a)	Acresce ao pedido de emissão (...) para demolição, construção, reconstrução ou ampliação para habitação e TER	0,75 €	1,50
217º	VI n.º 2.1 al. b)	Acresce ao pedido de emissão (...) para serviços, comércio retalhista, empreendimentos turísticos e lospedacías	0,50 €	1,00
218º	VI n.º 2.1 al. c)	Acresce ao pedido de emissão (...) para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0,50 €	1,00
219º	VI n.º 2.1 al. d)	Acresce ao pedido de emissão (...) para equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,50 €	1,00
220º	VI n.º 2.1 al. e)	Acresce ao pedido de emissão (...) para estacionamento automóvel coberto	0,75 €	1,50
221º	VI n.º 2.1 al. f)	Acresce ao pedido de emissão (...) para anexos para armários domésticos, alpendres e alojamentos de animais domésticos	0,25 €	0,50
222º	VI n.º 2.1 al. g)	Acresce ao pedido de emissão (...) para instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,25 €	0,50
223º	VI n.º 2.2	Acresce ao pedido de emissão (...) por cada mês do prazo para a conclusão das obras	5,00 €	10,00
224º	VII n.º 1	Pedido de emissão de alvará ou averbamento de licença para obras de demolição nos termos do artigo 76º do RJUE	50,00 €	50,00
225º	VII n.º 2 al. a)	Acresce ao pedido de emissão de alvará ou averbamento de licença para obras de demolição, por m2 de área a demolir	1,50 €	3,00
226º	VII n.º 2 al. b)	Acresce ao pedido de emissão de alvará ou averbamento de licença para obras de demolição por cada mês para a conclusão obras	3,00 €	10,00



203º	V n.º 2.1 al. b)	Acresce ao pedido de emissão (...) serviços, comércio, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e lospedacías	1,00 €	2,00
204º	V n.º 2.1 al. c)	Acresce ao pedido de emissão (...) comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0,70 €	1,40
205º	V n.º 2.1 al. d)	Acresce ao pedido de emissão (...) equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,70 €	1,40
206º	V n.º 2.1 al. e)	Acresce ao pedido de emissão (...) estacionamento automóvel coberto	0,70 €	1,40
207º	V n.º 2.1 al. f)	Acresce ao pedido de emissão (...) anexos para armários domésticos, alpendres e alojamentos animais	0,70 €	1,40
208º	V n.º 2.1 al. g)	Acresce ao pedido de emissão (...) instalações destinadas exclusivamente destinadas a uso agrícola	0,50 €	1,00
209º	V n.º 2.2 al. a)	Acresce à emissão do alvará (...) varandas, alpendres, janelas de sacadas e equipamentos	12,50 €	19,50
210º	V n.º 2.2 al. b)	Acresce à emissão do alvará (...) outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	25,00 €	25,00
211º	V n.º 2.3	Acresce à emissão do alvará (...) por m linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte ou vedação	0,75 €	1,50
212º	V n.º 2.4	Acresce à emissão do alvará (...) por m3 de volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques... piscinas	3,95 €	8,00
213º	V n.º 2.5	Acresce à emissão do alvará (...) por unidade para abertura de poços, incluindo a construção de resguardos	13,15 €	19,50
214º	V n.º 2.6	Acresce à emissão do alvará (...) por cada mês de prazo para a conclusão das obras	5,00 €	10,00



239º	IX. nº 1 al. e)	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para oficinas de automóveis e motorizados nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	160,00 €	160,00
240º	IX. nº 1 al. f)	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para recintos de espectáculos e divertimento público, salões de jogos ... nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	200,00 €	200,00
241º	IX. nº 1 al. g)	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para empreendimentos turísticos (TER, hotéis, meios complementares ...) nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	160,00 €	160,00
242º	IX. nº 2	A. parte variável desta taxa é calculada em por metro quadrado da área bruta abrangida pelas obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração.	0,10	0,20
243º	X	Pedido de apreciação de projectos de construção e alteração de venda e armazenagem de produtos derivados de petróleo nos termos do artigo 8.º do DL 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro		
244º	X. nº 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500	120,00 €	240,00
245º	X. nº 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	105,00 €	210,00
246º	X. nº 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	90,00 €	180,00
247º	X. nº 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de Capacidade total em m3 do reservatório <10	75,00 €	150,00
248º	X. nº 2	Visórias relativas ao processo de licenciamento de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12.º do DL 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	240,00 €	240,00
249º	X. nº 2	Visórias relativas ao processo de licenciamento de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	195,00 €	195,00

155



227º	VIII. nº 1	Pedido de emissão de alvará de utilização ou alteração de utilização nos termos do artigo 6.º do RJUE	50,00 €	50,00
228º	VIII. nº 2 al. a)	Acresce ao pedido de emissão (...) para demolição, construção, reconstrução ou ampliação para habitação e TER	0,10 €	0,20
229º	VIII. nº 2 al. b)	Acresce ao pedido de emissão (...) para serviços, comércio retalhista, empreendimentos turísticos e hospedajias	0,10 €	0,20
230º	VIII. nº 2 al. c)	Acresce ao pedido de emissão (...) para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0,01 €	0,02
231º	VIII. nº 2 al. d)	Acresce ao pedido de emissão (...) para equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,01 €	0,02
232º	VIII. nº 2 al. e)	Acresce ao pedido de emissão (...) para estacionamento automóvel coberto	0,01 €	0,02
233º	VIII. nº 2 al. f)	Acresce ao pedido de emissão (...) para anexos para animais domésticos, alpendres e alojamentos de animais domésticos	0,01 €	0,02
234º	VIII. nº 2 al. g)	Acresce ao pedido de emissão (...) para instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,01 €	0,02
235º	IX. nº 1 al. a)	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para restauração e bebidas, comércio alimentar nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	100,00 €	110,00
236º	IX. nº 1 al. b)	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para comércio não alimentar e prestação de serviços nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	50,00 €	75,00
237º	IX. nº 1 al. c)	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para indústria de tipografia licenciável pela Câmara Municipal nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	90,00 €	110,00
238º	IX. nº 1 al. d)	Pedido de emissão de alvará de alteração de utilização para armazenamento e venda de postos de combustíveis nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	250,00 €	250,00



262º	X. nº 5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	146,00 €	147,00
263º	X. nº 5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	112,50 €	113,00
264º	X. nº 5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de Capacidade total em m3 do reservatório <10	78,75 €	80,00
265º	X. nº 6	Averbamentos de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	30,00 €	60,00
266º	X. nº 6	Averbamentos de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	30,00 €	60,00
267º	X. nº 6	Averbamentos de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	30,00 €	60,00
268º	X. nº 6	Averbamentos de Capacidade total em m3 do reservatório <10	30,00 €	60,00
269º	XI nº 1	Pedido de emissão de alvará de licença parcial em caso de construção da estrutura nos termos do artigo 23º do RJUE	50,00 €	50,00
270º	XI nº 2	Acresce ao montante referido no número anterior, 30% do valor das taxas devidas pela totalidade da obra, calculadas de acordo com o Quadro Y anexo a este regulamento, a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo.		
271	XII nº 1 al. a)	Acto de averbamento		30,00
272º	XII nº 1 al. b)	Por cada mês ou fracção		10,00



250º	X. nº 2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	150,00 €	150,00
251º	X. nº 2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento de Capacidade total em m3 do reservatório <10	105,00 €	147,00
252º	X. nº 3	Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	240,00 €	240,00
253º	X. nº 3	Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	195,00 €	195,00
254º	X. nº 3	Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	150,00 €	150,00
255º	X. nº 3	Vistorias para verificação de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de Capacidade total em m3 do reservatório <10	105,00 €	147,00
256º	X. nº 4	Vistorias periódicas de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	240,00 €	240,00
257º	X. nº 4	Vistorias periódicas de 50<Capacidade total em m3 do reservatório <100	195,00 €	195,00
258º	X. nº 4	Vistorias periódicas de 10<Capacidade total em m3 do reservatório <50	150,00 €	150,00
259º	X. nº 4	Vistorias periódicas de Capacidade total em m3 do reservatório <10	105,00 €	105,00
260º-261º	X. nº 5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas de 100<Capacidade total em m3 do reservatório <500 nos termos do artigo 12º do 267/2007, alterado pelo DL 389/2007 de 30 de Novembro	180,00 €	180,00



Câmara Municipal de Mondim de Basto

273°	XII n° 2 al. a)	Acto de averbamento		30.00
274°	XII n° 2 al. b)	Por cada mês ou fracção		10.00
275°	XII n° 3 al. a)	Acto de averbamento		30.00
276°	XII n° 3 al. b)	Por cada mês ou fracção		10.00
277°	XIII n° 1	Emissão do alvará de licença especial		100.00
278°	XIII n° 2	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção		10.00

CAPITULO XIII

Regulamento sobre instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

ARTIGO	Tabela Anexa Regulamento	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA EM VIGOR	TAXA PROPOSTA
279°	1.1	Concessão de licença de recintos itinerantes ou improvisados	25,00 €	50.00
280°	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada dia além do primeiro	5,00 €	10.00
281°	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês	50,00 €	100.00
282°	1.2	Concessão de licença de recintos acidentais para espectáculos de natureza artística	15,00 €	30.00

CAPÍTULO XI

Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 99.º

Âmbito de aplicação

1. A taxa relativa à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, vulgarmente designada por Taxa Municipal de Urbanização (TMU), é devida quer nas operações de loteamento, quer nos edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento, quer ainda, nas demais obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.
2. Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas no momento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.
3. A taxa referida no n.º 1 deste artigo é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.
4. A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia em função do investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar, traduzida no "Índice de infra-estruturação" previsto no artigo seguinte.

Artigo 100.º

Cálculo da taxa

O valor da TMU, taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, é calculado segundo a fórmula

$$TMU = Af \times Y \times I \times Fm$$

Em que:

TMU - É o valor da taxa;

Af - É a área total de construção em metros quadrados exceptuando estacionamento em cave e sótãos não habitáveis;

V - Corresponde a 60% do valor unitário, por metro quadrado de área bruta, do preço da construção da habitação, fixado anualmente por portaria governamental para efeitos de cálculo do Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI);

I - É o índice de infra-estruturação disponível no local da realização da operação urbanística, ao qual é atribuído um dos seguintes valores:

- a) $I = 1,0$ - quando, cumulativamente, disponha de ligação directa ou indirecta à rede viária do concelho e de possibilidade de ligação às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de efluentes;
- b) $I = 0,7$ - quando o promotor tiver de construir ou reforçar, suportando os custos, uma das seguintes infra-estruturas:
 - i) infra-estruturas viárias que integrem, ou se destinem a integrar, o domínio público municipal;
 - ii) órgãos de armazenamento e tratamento de efluentes domésticos, ou industriais, por inexistência de rede pública de saneamento adequada ao tipo de efluente.
- c) $I = 0,4$ - quando o promotor tiver de construir ou reforçar cumulativamente, suportando os custos, as infra-estruturas mencionadas anteriormente;
- d) $I = 0,08$ - quando o promotor tiver de construir ou reforçar, suportando os custos, as infra-estruturas mencionadas na alínea b) e, para além disso, fique obrigado à construção de coletor

de águas pluviais fora da área da operação urbanística, na extensão definida pela câmara municipal.

Fm - É o "factor municipal" orientado para a execução da política de ordenamento de território definida no PDM cujo valor final pode variar entre 0,007 e 0,012 determinado através da seguinte fórmula de cálculo:

$$Fm = W \times Y \times Z$$

Em que:

- a) $W = 0,20$ para todas as classes de espaços previstas no PDM à excepção dos espaços industriais em que $W = 0,50$;
- b) Y - varia conforme os usos previstos na operação urbanística, tomando como referência as seguintes tipologias:
 - $Y = 0,6$ para habitação;
 - $Y = 0,8$ para habitação colectiva (incluindo comércio e/ou serviços);
 - $Y = 1,0$ para áreas de serviços e comércio
 - $Y = 0,4$ para indústria e armazéns.
- c) Z - É uma constante de ajustamento da taxação, aos níveis de desenvolvimento económico do concelho, actualizável pelo município com a aprovação do seu plano e orçamento, de valor nunca inferior a 0,008 e não superior a 0,012.

Artigo 101.º

Liquidação e cobrança

A TMU será liquidada aquando do deferimento do pedido de licenciamento e cobrada no momento da emissão do respectivo alvará.

CAPÍTULO XII

Compensações

Artigo 102.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento de obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.



Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2007
 Data: 31-12-2007
 Pag.: 1

Hora: 17:58:59

Data: 31-12-2007

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Código POCAL										(Unidade: euros)	
		Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas		
						Emitidos	Pagos						
01	Impostos directos												
01.02	Outros												
01.02.02	Imposto Municipal sobre imóveis	178.000,00		193.614,63		193.614,65		193.614,63					108,77 %
01.02.03	Imposto municipal sobre veículos	68.852,50		80.377,06		80.377,06		80.377,06					116,73 %
01.02.04	Imposto municipal sobre transmissões onerosas de	100.000,00		99.881,90		99.881,90		99.881,90					99,88 %
01.02.99	Impostos Directos diversos	1.207,50		1.207,50		1.207,50		1.207,50					100,00 %
02	Impostos indirectos												
02.02	Outros												
02.02.06	Impostos indirectos específicos das autarquias locais												
02.02.06.03	Ocupação da via pública	1.500,00		681,80		681,80		681,80					45,45 %
02.02.06.05	Publicidade	500,00		313,50		313,50		313,50					62,70 %
02.02.06.99	Outros												
02.02.06.99.02	TDFTH- Taxa de Depósito da Ficha Técnica de Habitação	100,00		20,00		20,00		20,00					3,75 %
02.02.06.99.99	Outros	539,00											
04	Taxas, multas e outras penalidades												
04.01	Taxas												
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais												
04.01.23.01	Mercados e feiras	10.000,00		8.467,84		8.467,84		8.467,84					84,67 %
04.01.23.02	Locamentos e obras	60.000,00		31.063,78		31.063,78		31.063,78					51,77 %
04.01.23.03	Ocupação da via pública	100,00		1.651,03		1.651,03		1.651,03					1.651,03 %
04.01.23.05	Caça, uso e porte de arma	7.600,00		6.020,87	15,00	6.020,87		6.020,87					79,22 %
	A Transportar	428.393,00		423.314,91	15,00	423.299,91		423.299,91					98,81 %



Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2007
 Data: 31-12-2007
 Pag.: 2

Hora: 17:58:59

Data: 31-12-2007

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
							Emitidos	Pagos			
Código POCAL											
04.01.23.99	Outras										
04.01.23.99.01	TDFTH - Taxa de Depósito Ficha Técnica de Habitação	50,00		40,00		40,00			40,00		80,00 %
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo do SEF	30,00		3,50		3,50			3,50		11,66 %
04.01.23.99.99	Outras	6.800,00		9.000,31		9.000,31			9.000,31		132,35 %
04.02	Multas e outras penalidades										
04.02.01	Juros de mora	20,00									
04.02.04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	6.000,00		2.484,52		2.484,52			2.484,52		41,40 %
04.02.99	Multas e penalidades diversas	900,00		573,36		573,36			573,36		63,70 %
05	Rendimentos da propriedade										
05.02	Juros - Sociedades financeiras										
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	1.800,00		1.797,45		1.797,45			1.797,45		99,85 %
05.07	Dividendos e participações nos lucros de soc. e quase-soc.										
05.07.99	Outras										
05.07.99.01	REBAT	5.000,00		2.976,76		2.976,76			2.976,76		59,53 %
05.10	Rendas										
05.10.01	Terrenos	70.000,00		50.375,42		50.375,42			50.375,42		71,96 %
06	Transferências correntes										
06.01	Sociedades e quase-sociedades financeiras										
06.01.02	Privadas	100.000,00		94.012,51		94.012,51			94.012,51		94,01 %
06.02	Sociedades Financeiras										
06.02.02	Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	2.000,00		474,48		474,48			474,48		23,72 %
A Transportar											
											585.038,22
											15,00
											585.053,22
											94,21 %

Controlo Orçamental - Receita

Hora: 17:58:59

Data: 31-12-2007

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
							Emitidos	Pagos			
Código POCAL											
06.03	Administração central										
06.03.01	Estado										
06.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2.798.476,00		2.777.334,50		2.777.334,50			2.777.334,50		99,24 %
06.03.01.02	Fundo Social Municipal	164.297,00		164.297,00		164.297,00			164.297,00		100,00 %
06.03.01.03	Participação fixa no IRS	67.933,00		67.933,00		67.933,00			67.933,00		100,00 %
06.03.01.05	Duodécimos de Janeiro										
06.03.01.05.01	Fundo Geral Municipal	158.791,00		158.791,00		158.791,00			158.791,00		100,00 %
06.03.01.05.02	Fundo de Coesão Municipal	53.526,00		53.526,00		53.526,00			53.526,00		100,00 %
06.03.01.05.03	Fundo Base Municipal	54.013,00		54.013,00		54.013,00			54.013,00		100,00 %
06.03.01.99	Outros										
06.03.01.99.01	DREN - Educação Pré-escolar acordo de cooperação	240.000,00		283.188,39		283.188,39			283.188,39		117,99 %
06.03.01.99.02	DGAL - Transportes Escolares	32.000,00		29.503,00		29.503,00			29.503,00		92,19 %
06.03.01.99.03	Protocolo de cooperação - ISS, IP	20.000,00		22.125,60		22.125,60			22.125,60		110,62 %
06.03.01.99.04	DGRF - Protocolo APIF	24.000,00		35.500,00		35.500,00			35.500,00		147,91 %
06.03.01.99.05	STAPE	6.000,00		7.463,62		7.463,62			7.463,62		124,39 %
06.03.01.99.06	GTL - Recab. Urbana do Centro Histórico de Mondim de	55.000,00		68.976,00		68.976,00			68.976,00		125,41 %
06.03.06	Estado - Participação comunitária em projectos	8.500,00		25.447,63		25.447,63			25.447,63		299,38 %
06.03.07	Serviços e fundos autónomos	16.700,00		13.422,66		13.422,66			13.422,66		80,37 %
06.03.09	Serviços e Fundos Autónomos - (...) políticas activas de										
06.03.09.01	IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional	35.000,00		56.564,19		56.564,19			56.564,19		161,61 %
07	Venda de bens e serviços correntes										
A Transportar		4.355.229,00		4.403.123,81	15,00	4.403.123,81			4.403.123,81		101,09 %



Hora: 17:58:59

Data: 31-12-2007

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Ano: 2007

Data: 31-12-2007

Pag.: 4

Controlo Orçamental - Receita

Código	Descrição	Código POCAL	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuadas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
								Emitidos	Pagos			
07.01	Venda de bens											
07.01.02	Livros e documentação técnica		19.000,00		4.068,24		4.068,24			4.068,24		21,41 %
07.01.06	Produtos agrícolas e pecuários		2.000,00		1.100,40		1.100,40			1.100,40		55,02 %
07.01.09	Vendas de bens - Matérias de consumo											
07.01.09.01	Alimentação Ensino Pré-Escolar e EB1		65.000,00		45.648,87		45.648,87			45.648,87		70,22 %
07.01.11	Produtos acabados e intermediários											
07.01.11.01	Água		68.064,00	772,84	76.568,91		70.886,72			70.886,72	6.455,03	104,14 %
07.02	Serviços											
07.02.01	Aluguer de espaços e equipamentos											
07.02.01.01	Cozinhas de água		22.000,00		25.190,66		25.190,66			25.187,45	3,21	114,43 %
07.02.03	Visitas e ensaios		150,00		270,00		270,00			270,00		180,00 %
07.02.08	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto											
07.02.08.02	Serviços recreativos		15.000,00		8.050,00		8.050,00			8.050,00		53,66 %
07.02.08.04	Serviços desportivos		45.000,00		41.153,25		41.153,25			41.153,25		91,45 %
07.02.09	Serviços específicos das autarquias											
07.02.09.01	Saneamento		12.000,00		12.207,37		12.207,37			12.207,37		101,72 %
07.02.09.02	Resíduos sólidos		15.000,00		19.142,30		19.140,16			19.140,16	2,14	127,60 %
07.02.09.03	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias		5.000,00									
07.02.09.04	Trabalhos por conta de particulares		5.000,00		1.865,65		1.865,65			1.865,65		37,31 %
07.02.09.05	Cemitérios		5.300,00		5.685,00		5.685,00			5.685,00		107,26 %
07.02.09.06	Mercados e feiras		1.800,00		1.113,79		1.113,79			1.113,79		61,87 %
	A Transportar		4.635.543,00	772,84	4.645.203,25	15,09	4.639.500,71			4.639.500,71	6.460,38	100,08 %



Controlo Orçamental - Receita

Data: 31-12-2007
Pag.: 5

Hora: 17:58:59
 Data: 31-12-2007
 Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Código POICAL										(Unidade: euros)			
		Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Gran de execução orçamental das receitas				
									Emitidos	Pagos					
07.02.09.99	Outros	3.100,00		2.805,73		2.805,73						2.805,73			90,50 %
07.02.99	Outros														
07.02.99.01	Encargos de cobrança de receitas 2,5% do SEF	100,00		0,09		0,09						0,09			0,09 %
07.03	Rendas														
07.03.02	Edifícios	35.200,00		35.228,65		35.228,65						35.228,65			100,08 %
08	Outras receitas correntes														
08.01	Outras														
08.01.99	Outras														
08.01.99.03	IVA reembolsado	50.000,00													
08.01.99.99	Diversas	1.250,00		1.505,56		1.505,56						1.505,56			120,44 %
09	Venda de bens de investimento														
09.01	Terrenos														
09.01.10	Famílias	3.200.000,00													
09.03	Edifícios														
09.03.10	Famílias	1.600.000,00													
09.04	Outros bens de investimento														
09.04.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras														
09.04.01.03	Outros	270.142,00		75.838,28		75.838,28						75.838,28			28,07 %
09.04.10	Famílias														
09.04.10.03	Outros	404.000,00		50,00		50,00						50,00			0,01 %
10	Transferências de Capital														
	A Transportar	10.199.335,00	772,84	4.760.631,56	15,00	4.754.929,02						4.754.929,02	6.460,38		46,62 %



Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2007

Data: 31-12-2007

Pag.: 6

Hora: 17:58:59

Data: 31-12-2007

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
							Emitidos	Pagos			
Código POCAL											
10.03	Administração Central										
10.03.01	Estado										
10.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	1.852.045,00		1.830.903,50		1.830.903,50			1.830.903,50		98,85 %
10.03.01.05	Duodécimos de Janeiro										
10.03.01.05.01	Fundo Geral Municipal	105.861,00		105.861,00		105.861,00			105.861,00		100,00 %
10.03.01.05.02	Fundo de Coesão Municipal	35.684,00		35.684,00		35.684,00			35.684,00		100,00 %
10.03.01.05.03	Fundo de Base Municipal	36.008,00		36.008,00		36.008,00			36.008,00		100,00 %
10.03.01.99	Outras										
10.03.01.99.01	Biblioteca Municipal de Mondim de Basto	500.000,00									
10.03.01.99.02	Fiscalia Municipal cobrada de Mondim de Basto										
10.03.01.99.03	Edifício dos Paços do Concelho	437.306,00		135.129,80		135.129,80			135.129,80		30,90 %
10.03.01.99.04	Computadores nas Escolas										
10.03.01.99.05	Correcção Geométrica de Intercções na Vila de										
10.03.01.99.06	Sinalização Rodoviária										
10.03.01.99.07	DREN - Educação Pré-escolar acordo de cooperação	29.000,00									
10.03.01.99.08	Fundo Florestal Permanente	621.637,00									
10.03.01.99.99	Outras	10.000,00									
10.03.07	Estado - Participação Comunitária em Projectos										
10.03.07.01	POSI										
10.03.07.01.01	Espaço Internet										
10.03.07.02	LEADER +										*
A Transportar		13.826.876,00	772,84	7.141.004,68	15,00	7.135.302,14			7.135.302,14	6.460,38	51,60 %



Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2007

Data: 31-12-2007

Pag.: 7

Hora: 17:58:59

Data: 31-12-2007

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	(Unidade: euros)									
		Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grav de execução orçamental das receitas
						Emitidos	Pagos				
10.03.07.02.01	Recuperação da Capela do Senhor - 3ª Fase			37.147,51		37.147,5			37.147,51		
10.03.07.02.03	Estudo e Valorização do Património Ambiental e Arq. de Feira da Terra de Mondim de Basto			25.095,94		25.095,94			25.095,94		
10.03.07.02.04	Realização do Mapa da Vila de Mondim de Basto	2.087,00									
10.03.07.02.99	Outras	10.000,00									
10.03.07.03	AGRI										
10.03.07.03.01	Canalhão de Ligação de Travassos ao Coveiro										
10.03.07.03.02	Canalhão Rural Bezerzal - Poças Velhas										
10.03.07.03.04	Plano de Valorização da Aldeia de Travassos										
10.03.07.03.05	Plano de Valorização da Aldeia do Bobal										
10.03.07.03.08	Vigilância Móvel	87.100,00									
10.03.07.03.99	Outras										
10.03.07.04	P.O.										
10.03.07.04.01	Casa de Produtos Tradicionais	44.153,00									
10.03.07.04.02	Feira de Mondim de Basto										
10.03.07.04.03	Abastecimento de água	240.159,00		98.915,24		98.915,24			98.915,24	41,18 %	
10.03.07.04.04	Pré Primária			10.572,66		10.572,66			10.572,66	23,52 %	
10.03.07.04.05	Estação de Tratamento de águas	783.212,00		184.229,24		184.229,24			184.229,24	67,73 %	
10.03.07.04.06	Arruamentos Diversos no Concelho de Mondim de Basto	760.775,00		515.316,69		515.316,69			515.316,69		
10.03.07.04.07	Núcleos Museológicos Baixo Tâmega - Geologia,	35.000,00									
10.03.07.04.99	Outras	10.000,00									
A Transportar		15.799.362,00	772,84	8.012.281,96	15,00	8.006.579,42			8.006.579,42	50,67 %	



Controlo Orçamental - Receita

Data: 31-12-2007
Pag.: 8

Hora: 17:58:59

Data: 31-12-2007

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Código FOCAL	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
								Emitidos	Pagos			
12	Passivos Financeiros											
12.06	Empréstimos a Médio e Longo Prazos											
12.06.02	Sociedades Financeiras											
12.06.02.01	Banco Português de Investimento				97.048,00		97.048,00			97.048,00		
12.06.02.02	Caixa Geral de Depósitos											
15	Reposições não Abatidas nos Pagamentos											
15.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos											
15.01.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos		613,49		437,09		437,09			437,09		71,24 %
16	Saldo da Gestão Anterior											
16.01	Saldo Orçamental		194.900,06									
16.01.01	Na Posse do Serviço		622.454,22									
16.01.03	Na Posse do Serviço - Consignado											
Total			16.617.329,71	772,84	8.109.767,05	15,00	8.104.064,51			8.104.064,51	6.460,38	48,76 %

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____



Controlo Orçamental - Receita

Data: 31-12-2008

Pag.: 1

Hora: 12:28:11

Data: 31-12-2008

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

(Unidade: euros)

Código	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
							Emitidos	Pagos			
01	Impostos directos										
01.02	Outros										
01.02.02	Imposto Municipal sobre Imóveis	198.600,00		212.621,69		212.621,69			212.621,69		107,06 %
01.02.03	Imposto único de circulação	19.000,00		67.278,78		67.278,78			67.278,78		354,19 %
01.02.04	Imposto municipal sobre transmissões onerosas de	100.500,00		118.987,09		118.987,09			118.987,09		117,22 %
01.02.07	Impostos abolidos										
01.02.07.03	Imposto municipal sobre veículos	60,000,00		302,12		302,12			302,12		11,50 %
02	Impostos indirectos										
02.02	Outros										
02.02.06	Impostos indirectos específicos das autarquias locais										
02.02.06.03	Ocupação da via pública	850,00		833,30		833,30			833,30		98,03 %
02.02.06.05	Publicidade	425,00		310,00		310,00			310,00		72,94 %
02.02.06.99	Outros										
02.02.06.99.99	Outros	213,00		5,00		5,00			5,00		2,34 %
04	Taxas, multas e outras penalidades										
04.01	Taxas										
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais										
04.01.23.01	Mercedos e feiras	46,000,00		7.599,91		7.599,91			7.599,91		16,32 %
04.01.23.02	Loteamentos e obras	46,000,00		33.533,92		33.533,92			33.533,92		72,89 %
04.01.23.03	Ocupação da via pública	850,00		857,91		857,91			857,91		100,93 %
04.01.23.05	Caça, uso e porte de arma	7.000,00		17.795,03		17.795,03			17.795,03		254,63 %
	A Transportar	480.538,00		460.124,75		460.124,75			460.124,75		95,75 %



Controlo Orçamental - Receita

Ano: 2008
 Data: 31-12-2008
 Pag.: 2

Hora: 12:28:11

168
 Data: 31-12-2008

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Recita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
							Emitidos	Pagos			
04.01.23.99	Outras										
04.01.23.99.01	TDPFH - Taxa de Depósito Ficha Técnica de	15,00		50,00		50,00			50,00		333,33 %
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo do SEF	3,50		3,50		3,50			3,50		100,00 %
04.01.23.99.99	Outras	7,00		11,924,94	1,50	11,923,44			11,923,44		156,04 %
04.02	Multas e outras penalidades										
04.02.01	Juros de mora	5,00									
04.02.04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	5,50		1,542,90		1,542,90			1,542,90		27,80 %
04.02.99	Multas e penalidades diversas	96,00		929,40		929,40			929,40		96,81 %
05	Rendimentos da propriedade										
05.02	Juros - Sociedades financeiras										
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	1,700,00		881,64		881,64			881,64		51,86 %
05.07	Dividendos e participações nos lucros de soc. e quase-soc.										
05.07.99	Outras										
05.07.99.01	REBAT	3,000,00		3,527,69		3,527,69			3,527,69		117,58 %
05.10	Rendas										
05.10.01	Terrenos										
06	Transferências correntes	50,000,00		56,967,91		56,967,91			56,967,91		113,93 %
06.01	Sociedades e quase-sociedades financeiras										
06.01.01	Públicas										
06.01.01.99	Outras										
06.01.01.99.07	Fundo Florestal Permanente	35,000,00									
A Transportar											
		583,771,51		534,952,73	1,50	534,951,23			534,951,23		91,63 %



Controlo Orçamental - Receita

Hora: 12:28:11

Data: 31-12-2008

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Código POCAL	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
								Emitidos	Pagos			
06.01.02	Privadas		90000000		88.981,28		88.981,28			88.981,28		98,86 %
06.02	Sociedades Financeiras											
06.02.02	Companhias de Seguros e Fundos de Pensões		22000000		3.434,83		3.434,83			3.434,83		156,12 %
06.03	Administração central											
06.03.01	Estrado											
06.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro		3.472.474,00		3.245.599,50		3.245.599,50			3.245.599,50		93,46 %
06.03.01.02	Fundo Social Municipal		178.337,00		288.201,50		288.201,50			288.201,50		161,60 %
06.03.01.03	Participação fixa no IRS		72.361,00		81.192,00		81.192,00			81.192,00		112,20 %
06.03.01.99	Outras											
06.03.01.99.01	DREN - Educação Pré-escolar acordo de cooperação		25000000		237.382,89		237.382,89			237.382,89		94,95 %
06.03.01.99.03	Protocolo de cooperação - ISS, IP		13000000		9.209,22		9.209,22			9.209,22		70,84 %
06.03.01.99.04	DGRF - Protocolo APF - GTF		24000000		6.000,00		6.000,00			6.000,00		25,00 %
06.03.01.99.05	STAPE		3.732,00		944,05		944,05			944,05		25,29 %
06.03.01.99.06	GTL - Reah. Urbana do Centro Histórico de Mondim		50000000		15.000,00		15.000,00			15.000,00		30,00 %
06.03.01.99.07	Fundo Florestal Permanente		35000000		24.000,00		24.000,00			24.000,00		68,57 %
06.03.06	Estado - Participação comunitária em projectos		22.430,00		34.299,12		34.299,12			34.299,12		152,91 %
06.03.09	Serviços e Fundos Autónomos - (-) políticas activas de											
06.03.09.01	IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional		40000000		47.026,84		47.026,84			47.026,84		117,56 %
07	Venda de bens e serviços correntes											
07.01	Venda de bens											
07.01.02	Livros e documentação técnica		5.340,00		16.991,98		16.991,98			16.991,98		318,20 %
	A Transportar		4.842.645,50		4.633.215,94	1,50	4.633.214,44			4.633.214,44		95,67 %

Controlo Orçamental - Receita

Hora: 12:28:11

Data: 31-12-2008

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Código POCAL		Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
									Emitidos	Pagos			
07.01.06	Produtos agrícolas e pecuários			581,00		1.414,00		1.414,00			1.414,00		257,09 %
07.01.09	Vendas de bens - Matérias de consumo			40,00		25.242,32		25.242,32			25.242,32		63,11 %
07.01.09.01	Alimentação Ensino Pré-Escolar e EBI												
07.01.11	Produtos acabados e intermediários			71.599,51	6.455,03	56.115,23		61.042,16			61.042,16	1.516,10	86,46 %
07.01.11.01	Água												
07.02	Serviços												
07.02.01	Aluguer de espaços e equipamentos												
07.02.01.01	Contadores de água			25,00	3,21	20,987,04		20.269,98			20.269,98	720,27	81,07 %
07.02.03	Viaturas e ensaios			135,00		75,00		75,00			75,00		55,55 %
07.02.08	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto												
07.02.08.02	Serviços recreativos			13.100,00		21.819,00		21.819,00			21.819,00		167,76 %
07.02.08.04	Serviços desportivos			41.400,00		38.279,68		38.279,68			38.279,68		92,46 %
07.02.09	Serviços específicos das autarquias												
07.02.09.01	Saneamento			13.100,00		18.146,84		17.728,92			17.728,92	417,92	136,37 %
07.02.09.02	Resíduos sólidos			18,00	2,14	25.935,24		25.167,79			25.167,79	869,59	139,26 %
07.02.09.03	Transportes colectivos de pessoas e recreativas			1.720,00									
07.02.09.04	Trabalhos por conta de particulares			3,00									
07.02.09.05	Comícios			5.400,00		1.164,52		1.164,52			1.164,52		38,81 %
07.02.09.06	Mercados e feiras			26.770,00		1.088,72		1.088,72			1.088,72		108,70 %
07.02.09.99	Outros			9.980,00		467,81		467,81			467,81		4,06 %
07.02.99	Outros												
	A Transportar			5.111.200,00	6.460,38	4.849.799,34	1,50	4.852.734,34			4.852.734,34	3.523,88	94,04 %



Controle Orçamental - Receita

Hora: 12:28:11

Data: 31-12-2008

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Código FOCAL	Previsões contrárias	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
								Emitidos	Pagos			
07.02.99.01	Encargos de cobrança de receitas 2,5% do SIF		1,00		11,09		10,08			11,09		9,111 %
07.03	Remissas											
07.03.02	Edifícios		32.252,34		33.252,34		33.252,34			33.252,34		1103,26 %
08	Outras receitas correntes											
08.01	Outras											
08.01.99	Outras											
08.01.99.99	Diversas											
09	Venda de bens de investimento											
09.01	Terenos											
09.01.10	Famílias											
09.03	Edifícios											
09.03.10	Famílias											
09.04	Outros bens de investimento											
09.04.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras											
09.04.01.03	Outros											
09.04.10	Famílias											
09.04.10.03	Outros											
10	Transferências de Capital											
10.03	Administração Central											
10.03.01	Estado											
10.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro		1.869.794,00		1.524.224,00		1.524.224,00			1.524.224,00		81,51 %
A Transportar												
			13.513.195,00	6.460,38	6.489.981,52	1,50	6.492.916,52			6.492.916,52	3.523,88	48,14 %

Controlo Orçamental - Receita

Hora: 12:28:11

Data: 31-12-2008

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

Código	Descrição	Código FOCAL	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
								Emitidos	Pagos			
10.03.01.99	Outras				311.114,00		311.114,00			311.114,00		6,02 %
10.03.01.99.01	Biblioteca Municipal de Mondim de Basto		511.000,00									
10.03.01.99.02	Piscina Municipal coberta de Mondim de Basto		1.000,00									
10.03.01.99.03	Edifício dos Paços do Concelho		511.000,00									
10.03.01.99.06	Sinalização Rodoviária		211.000,00									
10.03.01.99.07	DREN - Educação Pré-escolar acordo de cooperação		29.000,00									
10.03.01.99.08	Fundo Florestal Permanente		266.000,00		297.955,02		297.955,02			297.955,02		112,01 %
10.03.01.99.99	Outras		111.000,00		1.103,48		1.103,48			1.103,48		11,93 %
10.03.07	Estado - Participação Comunitária em Projectos											
10.03.07.02	FEADER											
10.03.07.02.01	Estudo e Valorização do Património Amb. e Arq. de		282.000,00		2.419,66		2.419,66			2.419,66		1,85 %
10.03.07.02.05	Realização do Mapa da Vila de Mondim de Basto		2.087,00		2.086,34		2.086,34			2.086,34		99,96 %
10.03.07.02.99	Outras		111.000,00		5.599,21		5.599,21			5.599,21		55,99 %
10.03.07.03	AGRI											
10.03.07.03.02	Caminho Rural Bezerra - Poças Velhas		159.000,00		61.519,18		61.519,18			61.519,18		38,68 %
10.03.07.03.99	Outras		111.000,00		4.763,53		4.763,53			4.763,53		47,63 %
10.03.07.04	P.O.											
10.03.07.04.01	Casa de Produtos Tradicionais		64.000,00		77.723,36		77.723,36			77.723,36		15,54 %
10.03.07.04.03	Abastecimento de água		511.000,00		429.887,99		429.887,99			429.887,99		71,64 %
10.03.07.04.05	Estação de Tratamento de águas		610.000,00		159.911,43		159.911,43			159.911,43		32,41 %
10.03.07.04.06	Arruamentos Diversos no Concelho de Mondim de		493.411,00									
	A Transportar		16.959.682,00	6.461,38	7.563.103,62	1,51	7.565.978,62			7.565.978,62	3.523,88	44,61 %



Controlo Orçamental - Receita

Hora: 12:28:11

Data: 31-12-2008

Funcionário: JOÃO BATISTA VIEIRA RIBEIRO

(Unidade: euros)

Código	Descrição	Código FOCAL	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas líquidas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receitas por cobrar no final do ano	Grau de execução orçamental das receitas
								Emittidos	Pagos			
10.03.07.04.07	Materiais Muscológicos Baixo Tâmega - Geologia,		1111111111		5.728,49		5.728,49			5.728,49		57,28 %
10.03.07.04.99	Outras		1111111111		1.1119,13		1.1119,13			1.1119,13		111,19 %
15	Reposições não Abatidas nos Pagamentos											
15.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos											
15.01.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos		11111111		918,32		918,32			918,32		918,32 %
16	Saldo da Gerência Anterior											
16.01	Saldo Orçamental		137.447,13									
16.01.01	Na Posse do Serviço		17.117.229,13	6.460,38	7.571.689,56	1,50	7.573.624,56			7.573.624,56	3.523,88	44,24 %
	Total											

ORGÃO EXECUTIVO

Em de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de _____ de _____

Anexos:

Ribeira de Pena

3 — Em matéria de execução do orçamento da segurança social destinado à cooperação externa:

3.1 — Autorizar as despesas e respectivos procedimentos com a aquisição de bens e serviços, incluindo os de informática, e as empreitadas, a realizar pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nos países africanos de língua oficial portuguesa e em Timor-Leste ao abrigo de acordos de cooperação com aqueles países, até ao limite de € 250 000, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental.

3.2 — Aprovar os orçamentos, e respectivas alterações, das entidades executoras dos projectos, enquadráveis nos programas de cooperação celebrados com os PALOP e Timor-Leste, a desenvolver no âmbito da cooperação externa, até ao limite previsto nas rubricas orçamentais destinadas para o efeito, definidas no orçamento destinado à cooperação externa, por mim aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental.

3.3 — Autorizar a despesa, com o financiamento das entidades, e os respectivos pagamentos, de acordo com o previsto na alínea anterior, até ao limite definido nos orçamentos aprovados às entidades executoras dos projectos.

3.4 — Autorizar a realização e processamento da despesa relacionada com o financiamento de acções de cooperação externa previstas em protocolos/acordos celebrados, designadamente com organizações internacionais, desde que por mim aprovados, bem como proceder aos respectivos pagamentos, até ao limite da rubrica destinada para o efeito prevista no orçamento destinado à cooperação externa por mim aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental.

3.5 — Autorizar a realização e processamento de outras despesas necessárias ao financiamento da actividade de cooperação externa, que não caibam nos n.ºs 3.3 e 3.4 do presente despacho, bem como proceder aos respectivos pagamentos, até ao limite de € 75 000.

3.6 — Autorizar a transferência de dotações orçamentais entre as rubricas previstas no orçamento destinado à cooperação externa por mim aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental, até ao limite de 20 % do valor fixado, no caso de ser previsível a sua não execução.

3.7 — Autorizar a transferência e respectiva afectação das rubricas «Encargos não previstos» e «Novos projectos», até à totalidade do seu montante, pelas restantes rubricas previstas no orçamento destinado à cooperação externa por mim aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental.

3.8 — Em matéria de despesas necessárias à execução da actividade de cooperação externa a realizar pelo respectivo serviço, a competência para decidir a contratação, autorização da despesa e escolha do tipo de procedimento na formação dos contratos de locação ou aquisição de bens e serviços até ao limite de € 75 000.

3.9 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, deslocações ao estrangeiro no contexto de acções de cooperação externa com os PALOP e Timor-Leste ou para, no âmbito da cooperação, participar em colóquios, formações, seminários ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro e, ainda, em reuniões internacionais, designadamente as promovidas pela Organização Internacional do Trabalho, qualquer que seja o meio de transporte, bem como autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

3.10 — Autorizar o aluguer de veículo, com ou sem condutor.

3.11 — Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3.12 — Assinar os programas de cooperação, por mim homologados, a celebrar com os PALOP e Timor-Leste, e proceder à assinatura dos diversos instrumentos ali previstos considerados necessários à sua concretização.

4 — As competências delegadas são conferidas com poder de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, com excepção daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora-geral, na qualidade de dirigente máximo do Gabinete de Estratégia e Planeamento, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

27 de Abril de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203197081



PARTE H

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 8584-D/2010

Agostinho Alves Pinto, Presidente da câmara Municipal de Ribeira de Pena:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º n.º 1 alínea v) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovado pela Câmara Municipal, e 04.03.2010 e pela assembleia Municipal em 22.04.2010 o «Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e a Tabela de Taxas e Licenças» do Município de Ribeira de Pena.

Ribeira de Pena, 26 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Agostinho Alves Pinto*.

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade nonnativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

TÍTULO I**Parte Geral****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Ribeira de Pena.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — As taxas inerentes a tributos cuja fixação seja anual, designadamente à Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis e as taxas referentes à Zona de Caça Municipal não constam da tabela anexa devendo-lhes ser dada publicidade pelos meios legalmente estabelecidos.

Artigo 3.º**Incidência objectiva**

1 — A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios:

- a)* Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b)* Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c)* Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d)* Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e)* Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f)* Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g)* Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h)* Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Ribeira de Pena.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º**Actualização**

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos.

2 — A actualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

4 — Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à actualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II**Liquidação e Cobrança****SECÇÃO I****Liquidação****Artigo 6.º****Liquidação**

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

Artigo 7.º**Auto-liquidação — âmbito geral**

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — A auto-liquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à auto-liquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º**Auto-liquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos**

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a auto-liquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efectuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto, e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respectivas em 50%, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição officiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUB-SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Ribeira de Pena, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fraccionado das taxas à prestação de 17190.

Artigo 18.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efectuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 21.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 23.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUB-SECÇÃO II

Não Pagamento

Artigo 24.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou Reduções

SECÇÃO I

Isenções ou Reduções Subjectivas

Artigo 25.º

Isenções ou reduções subjectivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directos e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações,

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.

10 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

11 — As isenções referidas no n.º 3 serão concedidas, caso a caso, por deliberação do órgão competente.

12 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

13 — No que concerne especificamente ao disposto no n.º 4, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos (IRS);
b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

14 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

15 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

16 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 26.º**Outras isenções**

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

CAPÍTULO VI**Emissão, Renovação e Cessação das Licenças****Artigo 27.º****Emissão da licença ou documento equivalente**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

- A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- As condições impostas no licenciamento;
- A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 28.º**Precariedade das licenças**

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29.º**Renovação de licenças**

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 30.º**Cessação das licenças**

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por decisão dos órgãos competentes;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VII**Contra-ordenações****Artigo 31.º****Contra-Ordenações**

1 — Constituem contra-ordenações:

- As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
- A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
- A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas;
- O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respectivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

3 — No caso previsto na alínea *c)*, os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 50,00 € e 150,00 €.

4 — No caso previsto na alínea *d)*, os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 25,00 € e 75,00 €.

5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VIII**Contencioso Fiscal e Garantias dos Contribuintes****Artigo 32.º****Garantias Fiscais**

A reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º**Cobrança coerciva**

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO X**Disposições Finais****Artigo 34.º****Devolução de documentos**

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 35.º**Integração de lacunas**

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 36.º**Fundamentação económico-financeira do valor das taxas**

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas do Anexo A ao presente Regulamento consta do Anexo B.

Artigo 37.º**Norma revogatória**

1 — É revogado o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas do Município de Ribeira de Pena.

2 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

3 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efectuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

4 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectivos anexos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo	Número	Alínea	Sub- alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
CAPÍTULO I					
Prestação de Serviços Administrativos					
1.º	1			Operações de destaque Apreciação e emissão de certidão de destaque de parcela.	50,00 €
2.º	1			Fraccionamento Apreciação e emissão de parecer.	50,00 €
3.º	1			Averbamentos Averbamentos do requerente, técnico, director técnico, titular do alvará e outros.	40,00 €
4.º	1			Direito à informação Prestação de informação sobre instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, ou sobre o andamento dos processos.	40,00 €
5.º	1			Ficha técnica de habitação (nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)	
	2			Depósito da Ficha.	15,00 €
				Segunda-via da Ficha.	15,00 €
6.º	1			Mudança de regime Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do RJUE, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para processo em curso.	15,00 €
7.º	1			Constituição de propriedade horizontal Emissão de certidão da aprovação de Constituição em Propriedade Horizontal.	30,00 €
	2			Acresce por cada folha ou lauda.	5,00 €
8.º	1			Assuntos administrativos Fornecimento de cópias de plantas de localização, plantas do PDM e outras:	
		a)		Formato A4 ou A3 à escala 1/2500.	4,00 €
		b)		Formato A4 ou A3 à escala 1/10000.	5,00 €
		c)		Formato A4 ou A3 à escala 1/10000 (PDM — autenticada).	5,50 €
	2			Fornecimento de cópias de plantas de localização, plantas do PDM e outras, em formato digital:	
		a)		Peças escritas, até 10Mb.	20,00 €
		b)		Acresce em cada 10Mb.	10,00 €
		c)		Peças desenhadas, até 10Mb.	20,00 €
		d)		Acresce em cada 10Mb.	10,00 €
	3			Cópia autenticada de projecto de arquitectura de processos de obras de edificação por unidade.	25,00 €
	4			Outras certidões ou declarações.	15,00 €
	5			Emissão de pareceres de compropriedade pelo município.	20,00 €
	6			Emissão de certidão de construção anterior a 1951 (Salvador) e restantes 1986.	25,00 €
	7			Livro de Obra.	4,00 €
	8			Avisos das operações urbanísticas previstos na portaria.	3,00 €
	9			Marcação de alinhamentos e implantações de edificações e outros.	50,00 €
9.º	1			Entidades externas Envio as entidades a consultar exteriores ao Município, por unidade.	10,00 €
	2			Acresce quando necessário, emissão de pareceres de entidades exteriores ao Município quando seja exigida por legislação específica.	
CAPÍTULO II					
Licenças, Informações e Comunicações Prévias					
10.º	1			Taxa inicial Início de procedimento de pedido de informação prévia, licenciamento e de comunicação prévias — por cada procedimento.	40,00 €

Artigo	Número	Alínea	Sub- alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
11.º	1			Informação prévia	
	2			Sobre edificação	25,00 €
	3			Sobre Loteamentos	40,00 €
	4			Reapreciação sobre Edificação	20,00 €
12.º				Operações urbanísticas sujeitas à Comunicação Prévia e Licenciamento de Edificações (com excepção de outros licenciamentos/comunicação prévia)	
	1			Apreciação da Comunicação Prévia	110,00 €
13.º	2			Apreciação do Licenciamento	100,00 €
				Licenciamento e comunicação prévia de loteamentos e obras de urbanização	
	1			Emissão da Licença/Admissão da comunicação prévia, de Loteamento	45,00 €
	2			Emissão da Licença/Admissão da comunicação prévia, de obras de Urbanização	45,00 €
	3			Comunicação prévia de loteamento, na sequência de pedido de informação prévia favorável	40,00 €
	4			Acresce ao montante referido no numero anterior:	
		a)		Por lote	10,00 €
		b)		Prazo por período de 30 dias, (prorrogações acresce 50 %)	6,00 €
	5			Aditamentos ao alvará	45,00 €
		a)		Acresce ao montante referido no numero anterior:	
			i)	Por lote	10,00 €
	6			Aditamento em processos de obras da iniciativa do requerente	95,00 €
14.º				Publicação do alvará	
	1			Edital, cada	15,00 €
	2			Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	50,00 €
15.º				Renovação da licença caducada (A taxa prevista para a licença inicial, agravada em 50 %)	
16.º				Taxa municipal de urbanização nos loteamentos e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e de edificações não inseridas em loteamentos	
	1			A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:	
		a)		TMU (euro) = {S (m ²) x C (euro/m ²) x [(C1 + C2) x W]} x F SIGNIFICADO DAS VARIÁVEIS EM ANEXO I	
17.º				Cálculo de taxas de comunicação prévia e licenciamento de obras	
	1			Emissão/Admissão de obras de construção, reconstrução com e sem preservação de fachada, ampliação e alteração de edificações.	
	2			Emissão de alvará:	
		a)		Emissão da Licença/Admissão da comunicação prévia, Edifício unifamiliar	20,00 €
		b)		Emissão da Licença/Admissão da comunicação prévia, Edifício multifamiliar	40,00 €
	c)		Prazo por período de 30 dias, (prorrogações acresce 50 %)	6,00 €	
	3			Aditamento em processos de obras da iniciativa do requerente	95,00 €
	4			Obras de demolição, não integradas noutro procedimento administrativo:	
		a)		Taxa a aplicar a todas as licenças/comunicações prévias — Emissão do Alvará/Admissão	40,00 €
	5			Renovação da licença caducada, a taxa prevista para a licença inicial, agravada em 50 %.	
18.º				Licenciamento parcial de obras	
	1			Emissão de licença parcial, destinada à construção da estrutura	40,00 €
19.º				Licenciamento especial para obras inacabadas	
	1			Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	15,00 €
20.º				Outros licenciamentos/comunicação prévia	
	1			Antenas de telecomunicações e de energias renováveis:	
		a)		Apreciação do pedido	150,00 €
		b)		Emissão da Licença/Admissão da comunicação prévia	40,00 €
			i)	Acresce, por unidade	1.000,00 €
		c)		Ocupação de terreno do município ou sob sua jurisdição, por m ² e por mês	250,00 €

Artigo	Número	Alinea	Sub- alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
22.º	2	a) b)		Construção de Piscinas, Tanques e depósitos	
				Apreciação do Pedido 40,00 €	
	3	a) b)	i)	Construção de muros confinantes com a via pública, não confinantes e suporte	
				Apreciação do Pedido 40,00 €	
				Emissão da Licença/Admissão da comunicação prévia. 40,00 €	
	4	a) b)	i)	Por metro linear 1,00 €	
				Remodelação de terreno e outras alterações na topografia local	
				Apreciação do Pedido 40,00 €	
				Emissão da Licença/Admissão da comunicação prévia. 40,00 €	
	5			Prazo por período de 30 dias, (prorrogações acresce 50%)..... 6,00 €	
				Aditamento ao alvará. 15,00 €	
	6	a) b) c)		Destruição do revestimentos vegetal, por ha 10,00 €	
				Plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção..... 34,50 €	
				Entre 5ha até 10ha 52,00 €	
	7			Entre 10ha até 20ha 78,00 €	
				Mais de 20ha 105,00 €	
				Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na tabela 8,00 €	
Autorização de utilização ou alteração de uso					
Habituação, Comércio, Serviços, Indústria e outros, por fogo ou unidade de ocupação. 23,00 €					
23.º	1	a) b) c) d) e)	Autorização de utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços, utilização turística. Autorização de utilização, por cada estabelecimento.		
			Bebidas, Restauração e de Restauração e Bebidas Misto, por cada estabelecimento 58,00 €		
			Restauração e de bebidas com dança, por cada estabelecimento. 150,00 €		
			Por cada estabelecimento alimentar e não alimentares e de prestação de serviços. 80,00 €		
			Emissão de autorização de utilização turística 150,00 €		
			Apresentação da declaração prévia..... 6,00 €		
23.º	1	a) b)	Vistorias		
			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação. 28,00 €		
			Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação 7,00 €		
			Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 300m ² 62,00 €		
			Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento. 43,00 €		
			Auditoria para atribuição de classificação, por quarto (com o mínimo de 150€). 50,00 €		
			Revisão da classificação dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, por quarto com um mínimo de 150€. 50,00 €		
			Vistoria para verificação técnica dos requisitos de estabelecimento de alojamento local, por quarto com um mínimo de 150€. 25,00 €		
			Vistoria para passagem de certidão para efeito de ligação de energia eléctrica em edifícios constituídos antes de 1970, para a vila de Ribeira de Pena e 1986, nos restantes casos. 27,00 €		
			Vistoria a loteamentos. 28,00 €		
			Em acumulação com o montante anterior, por lote 5,00 €		
			Por auto de recepção provisório ou definitivo 10,00 €		
			Vistoria a obra de urbanização para redução do montante de cução 28,00 €		
			Outras vistorias 30,00 €		
Vistorias relativas ao processo de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais. 100,00 €					
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais. 100,00 €					
Vistorias periódicas, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais. 125,00 €					
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais. 100,00 €					
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes. 150,00 €					
Reinspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes. 150,00 €					
Inspeção Extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes 150,00 €					

Artigo	Número	Alínea	Sub- alínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
24.º	1	a) b) c) d) e)		Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacional	
				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alterações ou de conservação	
				Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m ³	125,00 €
				Reservatórios ou parques com capacidade total de 10 m ³ até 50 m ³	200,00 €
				Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m ³ até 100 m ³	250,00 €
				Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m ³ até 500 m ³	300,00 €
				Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m ³ , acrescido de € 0,10 por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 100m ³	300,00 €
	2			Licença de exploração	200,00 €
	3			Renovação	150,00 €
25.º	1 2			Licenciamento de estabelecimentos Industriais (Tipo 3)	
				Recepção do registo e verificação da sua conformidade	31,50 €
				Apreciação de pedidos de licença de instalação ou alteração	102,00 €
26.º	1 2			Licenciamento/Admissão da Comunicação Prévia de Empreendimentos Turísticos	
				Registo de estabelecimentos de alojamento local	15,00 €
				Apreciação de pedidos de licença/comunicação prévia de Empreendimentos Turísticos	162,00 €
27.º	1 2			Estalciros de Obra com Ocupação da via pública e estalciro de obras	
				Taxa geral e fixa	40,00 €
				Por cada 10m ² e por cada período de 30 dias	50,00 €

Ribeira de Pena, 26 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Agostinho Alves Pinto*.

203190593



PARTE J1

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 8584-E/2010

Procedimento concursal para provimento de um lugar de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Obras Municipais

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Mu-

nicipal de Viana do Alentejo tomada na reunião de 21 de Abril de 2010, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento de um lugar de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Obras Municipais. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção do referido procedimento concursal, vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público no 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção actual, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção actual.

Viana do Alentejo, 22 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Bernardino António Bengalinha Pinto*).

303178662

II SÉRIE

DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

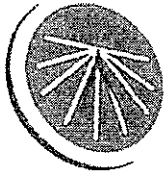
Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



ANEXO

Cálculo da Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

$$TMU(\text{euro}) = \left\{ S (\text{m}^2) \times C (\text{euro/m}^2) \times [(C1+C2) \times W] \right\} \times F$$

- a. $S (\text{m}^2)$ – é a área bruta de construção prevista na operação;
- $C (\text{euro/m}^2)$ – é o custo base da construção, reportando-se aos valores aprovados no ano imediatamente anterior pela Câmara Municipal, referente ao custo da respectiva construção, por metro quadrado, na área do município;
- C1 - Coeficientes que traduz a localização face ao PDM;
- C2 - Coeficientes que traduz o nível de infra-estruturas do local;
- W - Coeficiente que traduz o uso a que se destina a pretensão;
- F - Corresponde ao coeficiente que diz respeito aos metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública;
- x = metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública;
- Para, $x < 20 \rightarrow F = 1$;
- Para, $x > 20 \rightarrow F = 1 + \left[\left(\frac{x - 20}{20} \right) \times 0.10 \right]$
- b. Coeficientes que traduz a localização face ao PDM:
- Espaços de Usos Especiais = 0.50;
- Áreas de Uso Misto = 0.45;
- Áreas de Habitação Unifamiliar = 0.40;
- Áreas de Matriz Rural Concentrada = 0.35;
- Áreas de Matriz Rural Dispersa = 0.30;
- Restantes Espaços = 0.25;
- c. Coeficientes que traduz o nível de infra-estruturas do local:
- Uma infra-estrutura = 0.05;
- Duas infra-estruturas = 0.10;
- Três infra-estruturas = 0.15;
- Quatro infra-estruturas = 0.20;
- Cinco infra-estruturas = 0.25;
- Mais de cinco infra-estruturas = 0.30;
- d. Coeficiente que traduz o uso a que se destina a pretensão:
- Habitação unifamiliar = 0.005;
- Habitação multifamiliar = 0.009;
- Instalações adstritas às explorações pecuária, silvo-pastoris ou florestais = 0.004;
- Serviços e Comércio = 0.009;
- Turismo = 0.009;
- Indústria = 0.012;
- Construções Ligeiras = 0.003;

ENTIDADE	ORÇAMENTO DA RECEITA	DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2007
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA		

PÁGINA : 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
	RECEITAS CORRENTES	9.771.750,00
01	IMPOSTOS DIRECTOS	244.100,00
01.02	OUTROS	244.100,00
01.02.02	Imposto Municipal sobre Imóveis	141.700,00
01.02.03	Imposto Municipal Sobre Veículos	47.200,00
01.02.04	Imposto Municipal Transacções onerosas de Imóveis	50.200,00
01.02.07	Impostos Abolidos	5.000,00
01.02.07.01	Contribuição Autárquica	4.900,00
01.02.07.02	Imposto Municipal de Sisa	100,00
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	27.980,00
02.02	OUTROS	27.980,00
02.02.06	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS-AUTARQUIAS LOCAIS	27.980,00
02.02.06.01	Mercados e Feiras	4.800,00
02.02.06.02	Loteamento e Obras	10,00
02.02.06.03	Ocupação de Via Pública	80,00
02.02.06.05	Publicidade	100,00
02.02.06.06	Saneamento- Conservação	2.300,00
02.02.06.07	Utilização da rede viária municipal	10,00
02.02.06.99	Outros	20.680,00
02.02.06.99.01	Taxa Municipal de direitos de passagem	10,00
02.02.06.99.02	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	10,00
02.02.06.99.99	Outros	20.660,00
02.02.06.99.99.01	Concessão de licença de Taxi	500,00
02.02.06.99.99.02	Máquinas de diversão	2.890,00
02.02.06.99.99.03	Controlo Metroológico	10,00
02.02.06.99.99.04	Renda de 2,5% sobre a produção de energia eólica	14.700,00
02.02.06.99.99.99	Outras	2.560,00
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	66.307,00
04.01	TAXAS	64.087,00
04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	64.087,00
04.01.23.01	Mercados e Feiras	5.830,00
04.01.23.02	Loteamento e Obras	30.900,00
04.01.23.03	Ocupação de Via Pública	520,00
04.01.23.05	Caça, uso e porte de arma	2.127,00
04.01.23.06	Saneamento	20.000,00
04.01.23.99	Outras	4.710,00
04.01.23.99.01	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	10,00
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo	100,00
04.01.23.99.99	Outras	4.600,00
04.01.23.99.99.01	Velocípedes	1.080,00
04.01.23.99.99.02	Taxas de secretaria	100,00
04.01.23.99.99.03	Emolumentos	100,00
04.01.23.99.99.04	Execuções Fiscais	100,00
04.01.23.99.99.99	Outras	3.220,00
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	2.220,00
04.02.01	Juros de Mora	900,00
04.02.02	Juros compensatórios	410,00
04.02.04	Coimas e Penalidades por Contra Ordenações	620,00
04.02.99	Multas e Penalidades Diversas	290,00
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	2.192.500,00
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	3.500,00
05.02.01	Bancos e Outras Instituições Financeiras	3.500,00
05.07	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADE	2.000.000,00
05.07.02	Empresas Públicas municipais e intermunicipais	2.000.000,00
05.10	RENDAS	189.000,00
05.10.99	Outros	189.000,00
05.10.99.01	Rendas de concessão	189.000,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.757.924,00
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3.757.924,00

ENTIDADE MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA	ORÇAMENTO DA RECEITA	DOTAÇÕES INICIAIS DD ANO 2007
---	----------------------	----------------------------------

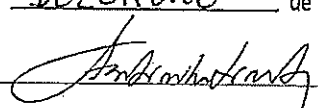
PÁGINA : 2

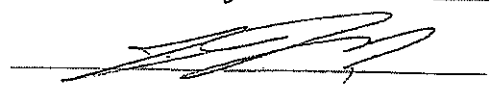
CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
06.03.01	ESTADO	3.720.524,00
06.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2.773.667,00
06.03.01.02	Fundo Social Municipal	134.904,00
06.03.01.03	Participação fixa no IRS	59.973,00
06.03.01.99	Outros	751.980,00
06.03.06	Estado- Part. Comunitária Projectos Co-Financiados	37.400,00
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	2.874.909,00
07.01	VENDA DE BENS	2.725.249,00
07.01.03	Publicações e Impressos	2.000,00
07.01.05	Bens Inutilizados	1.000,00
07.01.08	MERCADORIAS	3.500,00
07.01.08.99	Outras	3.500,00
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	2.718.749,00
07.01.11.01	Água	212.000,00
07.01.11.02	Eléctricidade	2.500.000,00
07.01.11.99	Outros	6.749,00
07.02	SERVIÇOS	117.560,00
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORT	22.030,00
07.02.08.02	Serviços Recreativos	20.000,00
07.02.08.03	Serviços Culturais	30,00
07.02.08.04	Serviços Desportivos	2.000,00
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	95.520,00
07.02.09.01	Saneamento	6.000,00
07.02.09.02	Resíduos sólidos	60.000,00
07.02.09.03	Transportes colectivos de Pessoas e Mercadorias	5.000,00
07.02.09.04	Trabalhos por Conta de Particulares	5.000,00
07.02.09.05	Cemitérios	7.000,00
07.02.09.06	Mercados e Feiras	300,00
07.02.09.07	Parques de Estacionamento	10,00
07.02.09.08	Parques de campismo	10,00
07.02.09.99	Outros	12.200,00
07.02.09.99.01	Transportes escolares	200,00
07.02.09.99.99	Outros	12.000,00
07.02.99	OUTROS	10,00
07.02.99.01	Encargos de cobrança de receitas	10,00
07.03	RENDAS	32.100,00
07.03.01	Habitacões	17.000,00
07.03.02	Edifícios	100,00
07.03.99	Outras	15.000,00
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	608.030,00
08.01	OUTRAS	608.030,00
08.01.99	OUTRAS	608.030,00
08.01.99.01	Indemniz. por Deter., Roubo e Ext. de Bens Patrimoniais	10,00
08.01.99.02	Indemnizações de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos	10,00
08.01.99.03	IVA Reembolsado	10,00
08.01.99.99	Diversas	608.000,00
08.01.99.99.01	Indemnização por perda de energia	600.000,00
08.01.99.99.99	Diversas	8.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	8.528.250,00
09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	3.326.800,00
09.01	TERRENOS	846.800,00
09.01.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	476.000,00
09.01.10	Famílias	370.800,00
09.02	HABITAÇÕES	2.480.000,00
09.02.10	Famílias	2.480.000,00
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.786.251,00
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4.786.251,00
10.03.01	ESTADO	3.567.251,00

ENTIDADE MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA	ORÇAMENTO DA RECEITA	DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2007
--	----------------------	----------------------------------

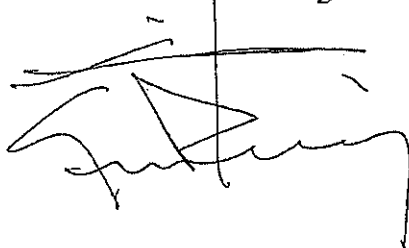
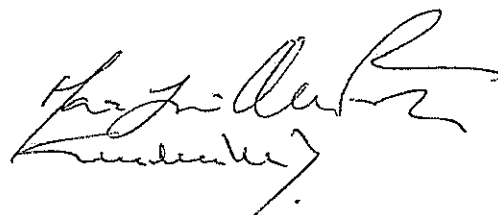
PÁGINA : 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
10.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	1.849.111,00
10.03.01.99	Outros	1.718.140,00
10.03.07	Estado - Part. Comunitária em Proj. Co-Financiados	1.219.000,00
12	PASSIVOS FINANCEIROS	415.000,00
12.06	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	415.000,00
12.06.02	Sociedades Financeiras	415.000,00
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	199,00
13.01	OUTRAS	199,00
13.01.01	Indemnizações	100,00
13.01.99	Outras	99,00
TOTAL DAS RECEITAS		18.300.000,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 11 de DEZEMBRO de 2006


ORGÃO DELIBERATIVO
Em 29 de Dezembro de 2006


Helene Rodrigues

ENTIDADE	ORÇAMENTO DA RECEITA	DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2008
MUNICIPIO OE RIBEIRA DE PENA		

PÁGINA : 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
	RECEITAS CORRENTES	9.640.000,00
01	IMPOSTOS DIRECTOS	307.210,00
01.02	OUTROS	307.210,00
01.02.02	Imposto Municipal sobre Imóveis	178.300,00
01.02.03	Imposto Único de Circulação	53.100,00
01.02.04	Imposto Municipal Transacções onerosas de Imóveis	70.100,00
01.02.07	Impostos Abolidos	5.710,00
01.02.07.01	Contribuição Autárquica	5.200,00
01.02.07.02	Imposto Municipal de Sisa	10,00
01.02.07.03	Imposto Municipal Sobre Veículos	500,00
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	25.500,00
02.02	OUTROS	25.500,00
02.02.06	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS-AUTARQUIAS LOCAIS	25.500,00
02.02.06.01	Mercados e Feiras	4.800,00
02.02.06.02	Loteamento e Obras	2.200,00
02.02.06.03	Ocupação de Via Pública	200,00
02.02.06.05	Publicidade	10,00
02.02.06.06	Saneamento- Conservação	2.500,00
02.02.06.07	Utilização da rede viária municipal	10,00
02.02.06.99	Outros	15.780,00
02.02.06.99.01	Taxa Municipal de direitos de passagem	10,00
02.02.06.99.02	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	30,00
02.02.06.99.99	Dutros	15.740,00
02.02.06.99.99.01	Concessão de licença de Taxi	130,00
02.02.06.99.99.02	Máquinas de diversão	2.300,00
02.02.06.99.99.03	Controlo Metrológico	10,00
02.02.06.99.99.04	Renda de 2,5% sobre a produção de energia eólica	10.600,00
02.02.06.99.99.99	Outras	2.700,00
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	64.650,00
04.01	TAXAS	62.450,00
04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	62.450,00
04.01.23.01	Mercados e Feiras	8.300,00
04.01.23.02	Loteamento e obras	26.300,00
04.01.23.03	Ocupação de Via Pública	500,00
04.01.23.05	Caça, uso e porte de arma	3.200,00
04.01.23.06	Saneamento	20.400,00
04.01.23.99	Outras	3.750,00
04.01.23.99.01	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	10,00
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo	10,00
04.01.23.99.99	Outras	3.730,00
04.01.23.99.99.01	Velocípedes	900,00
04.01.23.99.99.02	Taxas de secretaria	10,00
04.01.23.99.99.03	Emolumentos	10,00
04.01.23.99.99.04	Execuções Fiscais	10,00
04.01.23.99.99.99	Outras	2.800,00
04.02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	2.200,00
04.02.01	Juros de Mora	900,00
04.02.02	Juros compensatórios	500,00
04.02.04	Coimas e Penalidades por Contra Ordenações	300,00
04.02.99	Multas e Penalidades Diversas	500,00
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	2.203.500,00
05.02	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	3.500,00
05.02.01	Bancos e Outras Instituições Financeiras	3.500,00
05.07	OIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADE	2.000.000,00
05.07.02	Empresas Públicas municipais e intermunicipais	2.000.000,00
05.10	RENOAS	200.000,00
05.10.99	Outros	200.000,00
05.10.99.01	Rendas de concessão	200.000,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.863.530,00

ENTIDADE MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA	ORÇAMENTO DA RECEITA	DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2008
--	----------------------	----------------------------------

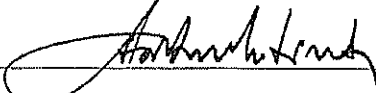
PÁGINA : 2

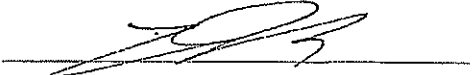
CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
06.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	300.000,00
06.01.02	PRIVADAS	300.000,00
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3.563.530,00
06.03.01	ESTADO	3.548.430,00
06.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2.921.786,00
06.03.01.02	Fundo Social Municipal	125.979,00
06.03.01.03	Participação Variável no IRS	62.915,00
06.03.01.99	Outros	437.750,00
06.03.06	Estado- Part. Comunitária Projectos Co-Financiados	15.100,00
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	3.166.610,00
07.01	VENDA DE BENS	2.934.500,00
07.01.03	Publicações e Impressos	2.000,00
07.01.05	Bens Inutilizados	2.000,00
07.01.08	MERCADORIAS	3.500,00
07.01.08.99	Outras	3.500,00
07.01.11	PRODUTOS ACABAOS E INTERMÉDIOS	2.927.000,00
07.01.11.01	Água	124.000,00
07.01.11.02	Eléctricidade	2.800.000,00
07.01.11.99	Outros	3.000,00
07.02	SERVIÇOS	128.040,00
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORT	23.210,00
07.02.08.02	Serviços Recreativos	21.000,00
07.02.08.03	Serviços Culturais	210,00
07.02.08.04	Serviços Desportivos	2.000,00
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	104.820,00
07.02.09.01	Saneamento	5.000,00
07.02.09.02	Resíduos Sólidos	65.000,00
07.02.09.03	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias	4.000,00
07.02.09.04	Trabalhos por Conta de Particulares	10.000,00
07.02.09.05	Cemitérios	5.000,00
07.02.09.06	Mercados e Feiras	300,00
07.02.09.07	Parques de Estacionamento	10,00
07.02.09.08	Parques de campismo	10,00
07.02.09.99	Outros	15.500,00
07.02.09.99.01	Transportes escolares	3.500,00
07.02.09.99.99	Outros	12.000,00
07.02.99	OUTROS	10,00
07.02.99.01	Encargos de cobrança de receitas	10,00
07.03	RENDAS	104.070,00
07.03.01	Habitacões	16.000,00
07.03.02	Edifícios	70,00
07.03.99	Outras	88.000,00
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00
08.01	OUTRAS	9.000,00
08.01.99	OUTRAS	9.000,00
08.01.99.01	Indemniz. por Deter., Roubo e Ext. de Bens Patrimoniais	30,00
08.01.99.02	Indemnizações de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos	30,00
08.01.99.03	IVA Reembolsado	40,00
08.01.99.99	Diversas	8.900,00
08.01.99.99.01	Indemnização por perda de energia	400,00
08.01.99.99.99	Diversas	8.500,00
	RECEITAS DE CAPITAL	7.860.000,00
09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	2.665.000,00
09.01	TERRENOS	545.000,00
09.01.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	290.000,00
09.01.10	Famílias	255.000,00
09.02	HABITAÇÕES	2.100.000,00
09.02.10	Famílias	2.100.000,00

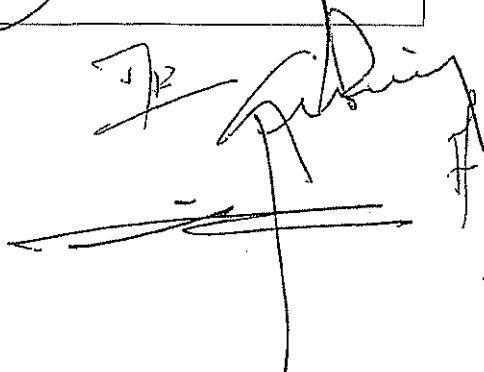
ENTIDADE MUNICIPIO DE RIBEIRA DE PENA	ORÇAMENTO DA RECEITA	DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2008
--	----------------------	----------------------------------

PÁGINA : 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
09.04	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO	20.000,00
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRA	20.000,00
09.04.01.01	Equipamento de Transporte	20.000,00
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.194.478,00
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5.194.478,00
10.03.01	ESTADO	3.630.758,00
10.03.01.01	Fundo de Equilíbrio Financeiro	1.947.858,00
10.03.01.99	Outros	1.682.900,00
10.03.07	Estado - Part. Comunitária em Proj. Co-Financiados	1.563.720,00
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	522,00
13.01	OUTRAS	522,00
13.01.01 -	Indemnizações	100,00
13.01.99	Outras	422,00
TOTAL DAS RECEITAS		17.500.000,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 7 de DEZEMBRO de 2007


ORGÃO DELIBERATIVO
Em 28 de Dezembro de 2007


7/12


Jusena busto
